

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 187

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 14 DE JULHO DE 1890

Amanhã não será publicado o
DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 do corrente :

Foram transferidos de uns para outros corpos na arma de infantaria os seguintes officiaes :

Para o 3º batalhão—Para ajudante o capitão da 1ª companhia João Paulo Junqueira Nabuco de Araujo.

Para o 12º batalhão — Capitão do 24º Febronio de Brito, para a 2ª companhia.

Para o 13º batalhão — Capitão do 32º Antonio Leite Bastos, para a 3ª companhia.

Para o 16º batalhão — Capitão do 3º Carlos de Miranda Santos, para a 4ª companhia.

Para ajudante do referido 16º batalhão—Capitão da 4ª companhia Augusto Cesar Gaspar.

Para o 22º batalhão—Capitão do 24º Paulo José Pfaltzgraf, para a 4ª companhia.

Para o 23º batalhão — Capitão do 24º João Barbosa Espindola, para a 1ª companhia.

Para o 24º batalhão—Capitão do 29º Francisco de Paula Ourique, para ajudante;

Capitão do 23º Geraldo José de Abreu, para a 2ª companhia;

Capitão do 22º José Nicoláo Tolentino de Lemos, para a 4ª companhia.

Para o 32º batalhão — Capitão do 13º Raphael Augusto da Cunha Mattos, para a 2ª companhia.

Para o 36º batalhão — Capitão do 12º Vicente Pinto de Araujo, para a 1ª companhia.

— Concederam-se as honras do posto de alferes do exercito aos alferes do regimento policial da Capital Federal, abaixo mencionados, visto terem tomado parte na formatura das tropas no dia 15 de novembro do anno proximo passado :

Franklin Barbosa de Andrade;

Manoel Rodrigues Veiga;

Manoel Antonio de Barros;

Manoel Rodrigues Dantas;

Cesario Gomes de Oliveira;

Emilio von Roux;

Antonio Ildelfonso Barroso;

Antonio Tavares Areias;

Antonio da Costa Valgueredo;

Antonio Venancio de Quioiroz;

Antonio Sampiao Guimarães;

Napoleão Gonçalves Guttemberg;

Horacio Liberato de B ttenccurt.

Joaquim Rodrigues Façanha ;
Americo Antonio Pereira de Siqueira ;
Leonidio José Gonçalves ;
João Ranulpho do Nascimento Menezes ;
Arlindo Pinto de Almeida ;
Faustino Henrique Pereira ;
Leopoldo de Magalhães Couto ;
João Lourenço de Azevedo ;
Antonio José da Costa e Souza ;
Francisco Tosecano do Brito ;
Fernando Deckman ;
Henrique Newman ;
José Maximiano Galvão ;
João Ferreira de Araujo Serrano.

— Concederam-se :

— Ao capitão do corpo de estado-maior de artilharia Fabio Patricio de Azambuja a exoneração, que pediu, do logar de professor da 1ª cadeira do 2º anno do curso preparatorio da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul ;

— Reforma, com o soldo por inteiro, de conformidade com o plano que acompanhou o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao cabo de esquadra do 21º batalhão de infantaria Antonio Evaristo, visto contar mais de 30 annos de serviço, e ter sido julgado incapaz de nelle continuar em inspecção de saude a que foi submettido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 10 de julho de 1890

Accusou-se o recebimento do officio em que o consul geral do Brazil em Montevidéo dá conhecimento ao Ministerio do Interior das providencias tomadas naquella Republica quanto aos navios procedentes de portos hespanhoes do Mediterraneo, por ter apparecido o cholera-morbus na provincia de Valencia. — Remetteram-se ao inspector geral interino de saude dos portos cópia do mesmo officio e os retalhos impressos que o acompanharam.

— Providenciou-se, á vista do que representou a Inspectoria Geral de Hygiene, no sentido de serem collocadas nos edificios proprios nacionaes latrinas de patente ou latrinas inglezas communs com caixas automaticas para descarga de oito litros de agua de duas em duas horas.

Dia 11

Ministerio dos Negocios do Interior.— Rio de Janeiro, 11 de julho de 1890.

Em referencia ao officio de 14 de junho ultimo, com que o Conselho de Intendencia Municipal transmittiu a este ministerio o recurso interposto por Antonio Carlos Ortman da deliberação do mesmo conselho que indeferiu a proposta do recorrente, de Antonio Martins de Oliveira Junior e de Carlos Oscar Ortman relativa ao abastecimento de carne

verde ao mercado desta capital, declaro que na presente data resolvi não tomar conhecimento do dito recurso, nos termos do art. 6º do decreto n. 218 de 25 de fevereiro ultimo, por não ter sido o recorrente directamente aggravado pelo acto recorrido.

Cabe por esta occasião ponderar que o acto da Intendencia, indeferindo aquella proposta, consultou os legitimos interesses do municipio e conforma-se ás vistas do governo que, no tocante ao serviço do Matadouro e de abastecimento de carne a esta capital, condemna toda a especie de monopolio, sejam quaes forem as vantagens offerecidas, por entender que taes serviços, que interessam tão intimamente á vida e á saude da população, devem ser feitos com a immediata garantia da autoridade publica e sob o franco regimen da livre concorrência estabelecido pela portaria deste ministerio de 10 de setembro de 1885.

A applicação deste regimen, do accordo com as medidas administrativas que foram tomadas no sentido de melhorar o serviço do matadouro, dará a verdadeira solução do problema, conciliando os legitimos interesses da industria pastoril com as necessidades inadiaveis da alimentação publica.

A acção dos poderes publicos, portanto, deve cingir-se ás providencias reclamadas para melhorar a qualidade da carne e facilitar a sua venda a retalho. Quanto ao preço da carne, não cabem medidas de ordem administrativa, por prender-se o assumpto a diversas especies de causas que não podem ser artificialmente eliminadas, e tornaram-se improficuos ou negativos os resultados de qualquer tentativa no intuito de modificar o mercado, forçando as circumstancias determinativas do valor, sem attender aos factores economicos de que ellas são resultantes.

Na ordem das alludidas providencias entra a serie de melhoramentos materiaes imprescindiveis ao matadouro, as quaes difficilmente podem ser levadas a effeito por emprezas particulares que para sua realização não dispõem dos recursos da administração publica.

Além destas razões de ordem geral que induzem a rejeitar *in limine* o monopolio, a proposta do recorrente não offerece vantagem nem para os criadores nem para os consumidores, e é inferior a outras que já tem sido recusadas pelo governo.

Propondo-se não só a vender a carne, durante os seis primeiros mezes do anno, de 260 a 280 réis em Santa Cruz e 340 a 360 réis nos açougues, e durante os seis ultimos mezes, de 300 a 320 réis em Santa Cruz e 330 a 400 réis nos açougues, mas tambem a ter sempre todo o gado que for necessario para o consumo durante dez annos, tomaria a empresa organizada pelo recorrente uma responsabilidade temeraria, pois que não pôde responder pelo resultado do mercado durante tão longo espaço de tempo sem contar com a abstenção ou retrahimento por parte dos criadores, nem com a escassez do gado, caso se constitua em criadora.

A preferencia dada aos criadores para, mediante o pagamento de uma taxa de 20 réis em cada kilo de carne, abater gado e vender carne á sua custa, sem alterar o monopolio proposto, é puramente illusoria, em primeiro logar, porque os criadores não vem ao mercado e sim os muitos intermediarios do commercio de gado, e depois porque, ainda que viessem, seria bastante a taxa exigida para

adicionada aos impostos e ás despesas de transporte, dar-lhes prejuizo certo e pol-los fóra de concorrência.

O estabelecimento de sociedades cooperativas de consumo que se pretende fundar deduzindo daquella taxa uma parcella de cinco réis, constituiria um perfeito circulo vicioso, pois aquellas instituições, alias de utilidade provada em outros paizes, seriam fundadas com o producto de um imposto vexatorio para a industria pastoril lançado em proveito de uma empresa privilegiada.

Das vantagens prometidas a troco do monopólio resta apenas o fornecimento da carne aos estabelecimentos navaes e militares desta capital pelo preço de 260 réis o kilo, o que é sem duvida uma insignificante compensação ao risco que correria a alimentação publica, sujeita durante 10 annos ás eventualidades de uma empresa cuja principal preocupação seria fazer face á perturbação economica provocada pela propria existencia. — José Cesario de Faria Alvim.

— Accusou-se o recebimento do officio em que o director geral da assistencia medico-legal de alienados participa que o chefe da secretaria da mesma assistencia recolheu o Thesouro Nacional a quantia de 7.774\$528, arrecadada em maio ultimo, sendo 7.086\$854, importancia da renda do Hospicio Nacional; 359\$860, da renda das colonias da ilha do Governador, e 327\$814, de impostos sobre vencimentos do pessoal da assistencia.

— Autorizou-se o superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz a applicar de preferencia na compra de gado vaccum, conforme propoz, a quantia de 850\$900 em que importou a venda da cavallada velha daquelle fazenda, e que deveria ser empregada na aquisição de nova; bem assim a entregar ao commando do 5º regimento de artilharia de campanha allí aquartelado um potreiro situado proximo ás cavallariças do mesmo regimento.

— Communicou-se ao governador do estado de S. Paulo, em resposta ao officio n. 62 de 1 do corrente mez, que as contas na importancia total de 23.992\$843, provenientes de despesas feitas pela extincta camara municipal de Santos com o tratamento de indigentes accommetidos de variola, foram incluídas na relação de divida de exercicios findos do Ministerio do Interior e remetidas ao da Fazenda com aviso de 19 de dezembro ultimo a fim de ser ordenado o respectivo pagamento.

— Concedeu-se licença a Manoel das Neves Biffencourt para usar das armas da Republica nos productos da sua fabrica de calçados estabelecida nesta capital federal á rua de Santo Christo dos Milagres n. 233, bem assim nos rotulos, facturas e mais documentos pertencentes á mesma fabrica.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Justiça que o do Interior providenciou sobre a concessão do credito necessario para pagamento de metade da despesa em que foram orçados os objectos de que carece o escaier das visitas sanitaria e de policia do porto do estado de Santa Catharina;

Ao mesmo ministerio que, tendo-se de proceder ás obras necessarias para que possa funcionar no palacio da Quinta da Boa Vista, o Congresso Nacional, convocado para 15 de novembro proximo, torna-se indispensavel a remoção dos moveis e objectos pertencentes ao ex-Imperador, que se acham allí guardados em diversas salas e devem ser entregues ao respectivo procurador; á vista, porém, do que representou o superintendente daquella Quinta em officio n. 114 de 17 de junho ultimo, e para evitar duvidas futuras, convém expedir ordem no sentido de ser feita a entrega dos referidos moveis e objectos por um dos delegados de policia, visto terem sido arreolados sob a direcção de uma destas autoridades;

Ao inspector geral de hygiene, que, relativamente aos logares que não tem, como os de cochoiros da estação central de desinfecção,

o caracter de empregos publicos, deve-se continuar a observar a regra de preench-los independentemente de titulo de nomeação;

Ao dito inspector, que o Ministerio do Interior ficou sciente de que, á vista do diminuto numero de enfermos em tratamento no hospital de S. Sebastião, dispensou o respectivo director, no dia 30 de junho findo, o pessoal admittido para o serviço extraordinario do mesmo hospital;

Ao governador do estado da Bahia, que fica approvado o credito de 50.000\$, aberto sob sua responsabilidade, para socorrer a população do centro daquelle estado, que está sendo flagellada pela secca, conforme communicou em telegramma de 7 do corrente mez;

Ao do estado de Pernambuco, em resposta ao officio de 14 de junho findo, que é concedido o de 90\$, que solicitou, para pagamento de passagens concedidas pela companhia Pernambucana de Navegação Costeira, a indigentes de uns para outros estados;

Ao do estado das Alagoas, que fica autorizada o de 500\$, que solicitou em telegramma de 7 do corrente mez, para pagamento de despesas com o serviço do alistamento eleitoral. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Remetteram-se:

Ao conselho de intendencia municipal, por tratarem de assumpto de sua competencia, o requerimento do Dr. Manoel Antonio Marques de Faria e mais papeis relativos ao estabelecimento de uma empresa balnearia, e o requerimento acompanhado de uma planta, no qual Ernesto Adolpho Fesq e Alexandre Lavignasse Filho propoem alargar, e prolongar a rua Nova do Ouvidor, de um lado até á rua de S. José, de outro até á do Visconde de Inhamá;

Ao director da directoria geral de estatistica um mappa contendo, além de outras indicações, os nomes das pessoas sepultadas no cemiterio da Ven.avel Ordem Terceira da Penitencia, durante os mezes de abril a junho do corrente anno.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

A fim de que sejam franqueados aos respectivos avaliadores os bens pertencentes ao espolio da finada ex-imperatriz do Brazil e existentes no Thesouro Nacional e na Casa da Moeda. — Communicou-se ao juiz de direito da 2ª vara de orphãos em resposta ao officio de 2 do corrente.

Para que se indenizem:

Ao Ministerio da Marinha a quantia de 427\$500, importancia do fornecimento feito ao vapor Antonio João, em viagem de Corumbá a Cuyabá. — Deu-se conhecimento ao mesmo ministerio.

Ao Dr. Antonio de Paula Freitas a de 1.131\$40, que despendeu em junho findo com o pagamento dos operarios que trabalharam nas obras dos edificios da Directoria Geral de Estatistica e do Asylo de Meunios Desvalidos, e da casa da ilha da Sapucaia onde se recolhe o pessoal encarregado do serviço de remoção e incineração do lixo;

Ao engenheiro Eugenio Ferreira de Andrade a de 50\$, por elle despendida em abril ultimo com o pagamento do pessoal empregado nas obras extraordinarias do hospital de S. Sebastião;

Para que se pague aos ajudantes do inspector geral de saude dos portos, na conformidade do decreto n. 451 de 31 de maio findo, o acrescimo de vencimento que lhes compete, a contar de 5 de junho ultimo, em que foi publicado no *Diario Official* o mesmo decreto.

— Solicitou-se dos diferentes ministerios a expedição de ordem para que sejam prestados os esclarecimentos necessarios a fim de que a Directoria Geral de Estatistica possa organizar um trabalho relativo ao numero de empregados de cada um dos ministerios no anno proximo passado e a despesa feita com o pagamento dos respectivos vencimentos.

— Transmittiu-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, para resolver, como julgar acertado, a representação o em que a Intendencia Municipal de Diamantina solicita sejam relevados das multas em que tem incorrido de 1875 a esta data os arredantarios o exploradores de terrenos diamantinos no estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Antonio Carlos Ortman recorrendo da resolução do Conselho de Intendencia Municipal que indeferiu a proposta do recorrente, de Antonio Martins de Oliveira Junior e de Carlos Oscar Ortman relativo ao abastecimento de carne verde ao mercado da Capital Federal. — Não tendo sido o recorrente directamente aggravado pelo acto da Intendencia Municipal, da legitima competencia daquelle corporação, não toma em consideração o recurso, nos termos do art. 6º do decreto n. 218 de 25 de fevereiro ultimo.

Antonio José Rodrigues Prata. — Não ha que deferir.

Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 1890

Requerimento—Do pharmaceutico José Moreira Monteiro Junior, communicando ter deixado a responsabilidade legal da pharmacia n. 235 da rua do Conde d'Eu, e solicitando baixa na respectiva licença. — Dé-se baixa, communicando aos pharmaceuticos.

Relatores—Do Dr. Candido Benicio, delegado de hygiene de Jacarepaguá, relativamente aos serviços executados na mesma delegacia, durante o mez de junho proximo findo.

Do Dr. Antonio dos Reis de Araujo Góes, inspector do serviço de limpeza publica do 1º districto, relativamente ao 2º trimestre do anno corrente. — Visto.

Circular aos Drs. delegados de hygiene parochiaes, relativamente a notificações de molestias transmissiveis, recebidas do desinfectorio central e de remoção de doentes dos quartéis das tropas da guarnição, dos hospitaes e casas de saude.

Dia 10

Requerimento do pharmaceutico José de Sá Osorio pedindo licença para poder assumir a responsabilidade e dirigir a pharmacia n. 235 da rua do Conde d'Eu. — Informe o Sr. pharmaceutico Rocha Braga, das condições actuaes de installação da pharmacia.

Officio de 8 do corrente, do consulado geral de Sua Magestade Britannica, accusando o recebimento de um officio desta inspectoria, de 7 do corrente, em que remetia a quantia de 12\$ encontrada nas roupas do subdito inglez Bertran Mosterson Johnshon, fallecido no dia 4 no hotel dos Estrangeiros. — Inteirado. Archive-se.

Officiou-se:

Ao commandante do Regimento Policial da Capital Federal remetendo por cópia a informação prestada pelo engenheiro desta inspectoria, relativamente aos melhoramentos indispensaveis ao saneamento da 5ª estação policial, acompanhada da respectiva planta.

Ao inspector de hygiene do estado do Rio de Janeiro, chamando sua atenção para os casos de variola que se tem dado na hospedaria dos imigrantes na ilha das Flores e sobre a urgencia de obstar maior desenvolvimento dessa molestia, convido que verifique si seu apparecimento é devido a qualquer circumstancia local que possa ser immediatamente modificada.

Requerimento de Fernando Pinto Corrêa pedindo licença para poder expor á venda varios preparatos de sua invenção. — Foi-lhe concedida a respectiva licença, com excepção do preparado denominado *Cerejas medicinas*, que não foi approvado.

Officiou-se ao ajudante geral do exercito, solicitando suas ordens para que o 7º batalhão de infantaria, aquartelado no morro

de Santo Antonio, venha a esta Inspectoria por companhia, affim de serem vacinados e revaccinados, visto já terem sido dalli removidas tres pragas affectadas com variola, no curto espaço de 25 de junho findo até a presente data.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 1 de julho de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que seja augmentado o pessoal da commissão incumbida de examinar os livros da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme requisitou o Dr. 1º promotor publico ao coronel chefe da policia da capital.

Para que seja habilitada Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes com a quantia de 650\$, para pagamento da ajuda do custo do juiz de direito Francisco de Paula Fernandes Rebello, removido da comarca do Grão-Mogol para a de Alfenas, ambas naquella estado.

Para que sejam pagos :

No Thesouro Nacional, ao juiz de direito Antonio Borges Leal Castello Branco, removido da comarca de Villa Bella, em Pernambuco, para a de Triunpho, no Rio Grande do Sul, o respectivo ordenado, durante o prazo de seis mezes, que lhe foi marcado para assumir o exercicio na mesma comarca.

Pela Collecção de Rendas da cidade de Nitheroy, os vencimentos do 2º sargento reformado do regimento policial desta capital, Luiz Teixeira Guadiani.—Deu-se conhecimento ao governador do estado de Santa Catharina.

— Transmittiram-se:

Ao governador do estado de Pernambuco, para informar, o requerimento em que o official externo da secretaria de policia do mesmo estado Joaquim Carneiro Lins de Albuquerque pede uma gratificação que compensa as despesas extraordinarias a que é obrigado no desempenho do cargo;

Ao de policia da Capital Federal, para tomar na devida consideração, cópia do aviso do Ministerio do Interior, n. 2571, do 3 do corrente, relativamente ao serviço da condução de cadaveres, enfermos e alienados, no actual exercicio.

— Recommendou-se ao commandante geral do regimento policial desta capital, que mande averbar no livro mestre os serviços prestados no exercicio por Francisco Xavier do Nascimento Flores, actual 2º sargento do 2º batalhão do mesmo regimento.

— Pela Directoria Geral transmittiram-se:

Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal, para informar, a representação em que José Fernandes de Oliveira, queixando-se de ter sido preterido na ultima nomeação de corretores de fundos publicos, pede que seja illimitado o numero desses corretores.

Ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça, para os fins convenientes, as certidões de exercicio dos juizes de direito José Antonio Maria da Cunha Lima, José Novaes de Souza Carvalho, Joaquim Ayres de Almeida Freitas e José Herculanio Bezerra de Lima, das comarcas da Princeza, Zugá, Arêas e Patos, no estado da Parahyba.

Dia 3

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens :

Para que seja habilitada a thesouraria do estado da Bahia, com a quantia de 1:093\$920, importancia de objectos de expediente fornecidos a secretaria da policia do mesmo estado, no 4º trimestre do anno proximo findo.—Communicou-se ao governador daquella estado.

Para que se paguem :

Pela thesouraria do estado de Santa Catharina, o ordenado do juiz de direito em disponibilidade Umbelino de Souza Marinho, a

contar de 1 de fevereiro do corrente anno, continuando, porém, conforme requereu o mesmo juiz, a consignação de 100\$ por elle feita na thesouraria de fazenda de Pernambuco.—Deu-se conhecimento ao governador do estado de Santa Catharina.

Ao Thesouro Nacional :

A ajuda de custo de 135\$ arbitrada ao bacharel Gastão Cunha, nomeado juiz de direito da comarca de Tiradentes, no estado de Minas Geraes.

A de 2:000\$ marcada ao juiz de direito Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão, nomeado desembargador da Relação de Cuyabá.

Ao desembargador Ovidio Fernando Trigo de Loureiro, promovido ao cargo de ministro do Supremo Tribunal de Justiça, o ordenado do logar anterior, relativamente ao dia 17 do mez findo, por ter deixado o exercicio na relação nesse dia, e assumido as funcções daquella cargo a 18.

Ao juiz de direito, Carolino de Leoni Ramos, removido da comarca de Joinville, no estado de Santa Catharina, para a de Santa Thereza, no Rio de Janeiro, o respectivo ordenado, não só relativamente ao periodo decorrido de 1 a 16 do mez findo, em que esteve licenciado, mas tambem durante o prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio na dita comarca.

Ao procurador do juiz de direito da comarca do Rio Paraná, no estado de Goyaz, bacharel Augusto do Couto Delgado, os vencimentos que o mesmo juiz deixou de receber, relativamente aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno.

As despezas feitas durante o mez findo:

Com os vencimentos dos guardas da visita de policia do porto, na importancia de 166\$605;

Com os vencimentos do pessoal empregado na inspecção do regimento policial desta capital na de 1:254\$.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto de 1 do corrente, que cassou a aposentadoria concedida ao ex-director da Casa de Correção desta capital Belarmino Brasileiro Pessoa de Mello;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para os fins convenientes, o officio dirigido áquella ministerio pelo juiz de direito da comarca de Guaratinguetá, no estado de S. Paulo, acompanhado da certidão de obito de Antonio Pereira Gonçalves, sub lito portuguez;

Ao Ministerio do Interior, para resolver como convier, o officio em que o juiz de paz da parochia do Espirito Santo pede providencias sobre a communicação que lhe fez o respectivo escrivão de não poder sellar e fazer rubricar os livros de registro dos nascimentos e obitos por falta de recursos;

Ao Conselho Supremo Militar de Justiça affim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo que, por crime de ameaças ao superior, foi instaurado contra o soldado do regimento policial desta capital, Virgolino José Bernardes;

Ao governador do estado do Ceará, para os fins convenientes, cópia do decreto de 4 de dezembro do anno passado, pelo qual foi removido o juiz de direito José Julião Rigueira Pinto de Souza, da comarca de Cimbres, no estado de Pernambuco, para a de S. Bernardo das Russas, naquella estado.

Ao governador do Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao officio de 26 do mez findo, o requerimento em que Manoel Pereira do Nascimento pede a restituição da sua excusa do serviço do exercicio.

Para ser instruido e informado nos termos das disposições em vigor, o recurso de graça interposto pelo réo Antonio Carlos da Cunha, condemnado à pena de 4 annos de galés pelo jury do termo de Rezende, em 25 de setembro de 1889.

— Communicou-se ao governador do estado do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, que foi prorogado por mais um mez o prazo marcado ao juiz de direito Antonio Ferraz da Motta Pedreira para entrar em exercicio na comarca de Saquarema.

— Recommendou-se ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital que mande dar baixa do serviço, por incapacidade physica, aos soldados do mesmo regimento Francisco Moreira da Silva e Manoel Benedicto Fonte.

— Declarou-se:

Ao governador do estado do Paraná, para fazer constar ao inspector da thesouraria do mesmo estado, em resposta ao officio n. 8, de 8 de março ultimo, que ao juiz municipal e de orphãos do termo de S. José da Boa Vista, compete a gratificação de 1:000\$ fixada na tabella explicativa do orçamento deste ministerio, do exercicio de 1888 em diante;

Ao director interino da Casa de Correção desta capital, em resposta ao officio de 15 de abril ultimo, que foi approvada a tabella dos jornaes arbitrados aos presos da « Divisão criminal », para a formação do peculio no 2º trimestre do corrente anno.

— Pela Directoria Geral

Transmittiram-se:

Ao presidente do supremo tribunal de justiça, para os fins convenientes, as certidões de exercicio dos juizes de direito José Climaco do Espirito Santo e Manoel de Carvalho e Souza, bem como a relação dos juizes de direito do estado do Rio Grande do Norte, que deixaram de perceber gratificação de exercicio durante o anno passado.

Ao juiz de orphãos da 2ª vara da capital, para informar, o requerimento em que João Cecilio de Oliveira e José Camillo de Oliveira pedem a revogação do aviso de 13 de junho de 1888, com referencia ao recolhimento de sua irmã uterina Clementina, no collegio da Immaculada Conceição.

Ao coronel commandante geral do regimento policial da Capital Federal, para o mesmo fim:

O requerimento do Dr. Gastão de Aragão e Mello, solicitando o adiamento da quantia de 6:000\$ para ser descontada do fornecimento que se propõe a fazer do medicamento anti-berberico.

O protesto apresentado pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* contra a companhia ultimamente formada na praça desta capital sob o titulo « Economisadora de Gaz » cujos aparelhos se acham em experiencia nos quartéis do mesmo regimento.

Dia 5

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra, para que seja tomado em consideração, o requerimento em que o cidadão Domingos José Gonçalves, capitão do corpo de cavallaria do regimento policial desta capital, pede ser incluído no numero dos officiaes que tem direito à medalha ultimamente concedida pelo governo da Republica Argentina ás forças alliadas na campanha do Paraguay;

Ao governador do estado de S. Paulo, para a devida execução, cópia do decreto de 30 de junho ultimo, pelo qual foi perdoado a Francisco Possillonio da Brito Junior a pena de quatro annos de prisão com trabalho e multa de 20 % da quantia consumida.

Ao governador de Minas Geraes:

Para a devida execução, cópia do decreto de 30 de junho ultimo, pelo qual foi perdoado a Antonio Bento da Fonseca o resto da pena de nove annos e quatro mezes de prisão simples e multa correspondente à metade do tempo, a que foi condemnado por sentença do tribunal do jury do termo de Ayuruoca, naquella estado, em sessão de 17 de junho de 1884, por crime de ferimentos graves;

Para fim identico, cópia do decreto pelo qual foi perdoado a João Domingos de Arruda, o resto da pena de 20 annos de prisão com trabalho.

— Ao coronel commandante geral do regimento policial, o processo instaurado contra o soldado daquelle regimento Victorino de Souza, afim de que seja cumprido o acórdão do Conselho Supremo Militar de Justiça.

— Recommendou-se ao coronel commandante geral do regimento policial, que mande dar baixa do serviço ao cabo de esquadra José Lopes Miguel da Fonseca, e aos soldados Firmino Luiz de Carvalho e Leonardo José Barbosa, todos daquelle regimento, o primeiro apresentando substituto idoneo e indemnizando o Fazenda Nacional do que estiver a dever e os dous ultimos por terem sido julgados incapazes do serviço em inspecção de saúde a que foram submettilos.

Dia 7

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que seja habilitada a Thesouraria do estado de S. Paulo com a quantia de..... 177\$580, para pagamento da ajuda de custo arbitrada pelo governador do mesmo estado ao bacharel Antonio Candido Xavier de Almeida e Souza, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Xiririca.—Deu-se conhecimento ao referido governador.

Para que sejam pag's, no Thesouro Nacional

As seguintes ajudas de custo:

De 1:000\$ arbitrada ao bacharel Brasileiro da Silva Caldas, nomeado juiz de direito da comarca de Sant'Anna do Parahyba, no estado de Matto Grosso;

De 1:200\$ marcada ao bacharel Eneas de Araujo Torreão, juiz de direito removido da comarca de Caxias, no Maranhão, para a de Valença, no Rio de Janeiro, ficando sem effeito o aviso n. 554 de 6 de maio ultimo.

De 1:000\$ arbitrada ao bacharel Joaquim Theodoro Cisneiros de Albuquerque, nomeado juiz de direito da comarca do Rio Pardo, no estado de Minas Geraes.

De 602\$ marcada ao bacharel Bernardo Lindolpho de Mendonça, nomeado juiz de direito da comarca de Trahiry, no estado do Rio Grande do Norte.

De 32.\$600 arbitrada ao bacharel Manoel André da Rocha, nomeado juiz de direito da comarca de Lagóa Vermelha, no estado do Rio Grande do Sul.

De 357\$400 marcada ao bacharel Joaquim Vicente Lopes de Oliveira, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Lages, no estado de Santa Catharina.

As despesas feitas durante o mez passado:

Com os vencimentos dos empregados da Casa de Detenção desta capital, na importancia de 680\$980;

Com o serviço da condução de cadaveres, enfermos e alienados, na de 750\$000;

Com os encarregados, aluguel e despesas miudas da casa em que funcionam os juizes de orphãos, provedoria e 1ª vara civil desta capital, na de 734\$366;

Com os encarregados, aluguel e despesas miudas da casa em que funcionam os juizes do commercio, 7º e 8º districtos criminaes desta capital, na de 601\$665.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Marinha, para tomar na consideração que merecer, o officio do auditor de marinha desta capital, bacharel Henrique João Dodsworth, reclamando a collecção de leis do anno de 1888.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de terem o conveniente destino:

A carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal pelo juiz de orphãos da capital do estado da Bahia, a requerimento de Jeronymo Acacio da Serra Chiquere, inventariante do casal do finado commendaador Francisco Joaquim Teixeira Chaves.

A carta rogatoria expedida ás justicas do mesmo reino pelo juiz de direito da 1ª vara de orphãos desta capital, a requerimento de D. Leonidia do Rocha Sampaio, viuva e inventariante dos bens de seu casal por fallecimento do seu marido Ignacio Ribeiro de Sampaio.

A carta rogatoria dirigida pelo referido juiz de orphãos ás justicas daquelle reino, a requerimento do commendador João José Alves Costa, na qualidade de testamenteiro e inventariante dos bens do finado commendaador Francisco José Fernandes.

A carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara de orphãos desta capital ás justicas do referido reino, a requerimento de João de Freitas Castro, para cancelamento de uma escriptura de hypotheca.

Ao governador do estado do Maranhão, para ter andamento, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 3ª vara da comarca de Lisboa, naquelle reino, a requerimento de Eduardo Veiga de Araujo para citação de D. Isabel Boldorini Ferreira de Araujo.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foram nomeados escrevente da 5ª delegacia de policia, José Teixeira de Sampaio, e official do expediente da secretaria de policia, Paulo Fernandes Vianna Filho.

— Recommendou-se ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital que mande averbar no livro mestre os serviços prestados no corpo de policia do estado de Pernambuco pelo cidadão João Pinto Cavalcante, actual cabo de esquadra do mesmo regimento.

— Approvou-se o acto pelo qual o governador do estado das Alagoas prorogou por mais 90 dias provisoriamente e sem vencimentos, a licença com que se achava o juiz municipal e de orphãos do termo de Traipú, o bacharel Luiz de Mesquita.

— Autorizou-se o coronel commandante geral do regimento policial da Capital Federal a vender as madeiras que serviram na parte do edificio do mesmo regimento, que foi demolido, afim de se construir o novo quartel:

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 6ª vara da comarca de Lisboa, a requerimento de D. Angela Marianna, para subrogação e venda de bens dotaes. visto tratar-se da execução de uma sentença estrangeira, cabendo aos interessados apresentar carta de sentença em fôrma e requerer *exequatur* nos termos dos decretos ns. 6882 e 7777 de 27 de julho de 1878 e 1880.

Dia 8

Declarou-se ao juiz de direito da 2ª vara civil desta capital, em resposta ao officio de 7 do corrente mez, que, não havendo necessidade da nomeação de outro facultativo, para auxiliar a junta medica encarregada de examinar o 3º tabellião de notas desta capital Francisco Pereira Ramos, faça remetter á secretaria de Estado, o parecer da referida junta, do qual deverá constar si aquelle serventuario está ou não impossibilitado de continuar a exercer o respectivo officio.

— Recommendou-se ao governador do estado do Rio de Janeiro, que verifique com urgencia, a identidade de pessoa do réo Marcellino, ex-escravo de Poluceno Antonio Pereira, por isso que consta de um officio de 15 de junho de 1889, do presidente da então provincia do Rio de Janeiro, que esse réo fallecera, ao passo que agora informa o veedor da casa de correção da Capital Federal, que alli se acha um réo do mesmo nome, e que foi escravo daquelle proprietario, tendo sido condemnado pelo jury de Nitheroy, em 3 de julho de 1867, á pena de galés perpetuas, o qual réo deixou de ser comprehendido no decreto de perdão concedido ao cô-réo Luiz, por haver, como é expresso no dito decreto, a participação official do referido fallecimento.

— Pela Directoria Geral

Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça a certidão de exercicio do juiz de direito da comarca do Rio das Pedras, em Goyaz, Joaquim Xavier Guimarães Natal.

Ao director da Casa de Correção da Capital Federal os requerimentos de João José Gomes Braga e André Candido Dias, ex-mestre das officinas de ferreiro e marceneiro do mesmo estabelecimento, afim de que á vista do decreto n. 466, de 7 do mez findo, mande submettel-os á inspecção de saúde e informe qual a pensão que deva ser-lhes arbitrada.

Communicou-se o prazo marcado ao juiz de direito Felisberto Soares de Gouvêa Horta, removido da comarca do Rio Lambary para a do Rio Verde, ambos no estado de Minas Geraes.

Dia 9

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas as despesas feitas durante o mez findo:

Com o salario dos serventes da repartição da policia desta capital, na importancia de 100\$000;

Com os vencimentos das praças reformadas do regimento policial desta capital, na de 156\$000.

— Remetteu-se ao Ministerio do Interior, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Domingos Martins de Oliveira Paranhos, capitão do 3º batalhão de infantaria do regimento policial desta capital, pede que se lhe conceda uma medalha humanitaria por serviços prestados em diversos incendios.

— Recommendou-se ao commandante geral do regimento policial da capital federal que, de acórdo com a informação n. 351 de 23 de junho ultimo, seja concedido ao soldado do mesmo regimento Domingos Garajuna Ros usar de medalhas que, como soldado, conquistou no exercito hespanhol por accaão de combates, precedendo, porém, a exhibição dos respectivos documentos.

— Autorizou-se o chefe de policia da capital federal a celebrar contracto para o fornecimento de objectos do expediente á repartição de policia e annexos, durante o 2º semestre do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Expediente de 11 de julho de 1890

A' Contadoria, autorizando a manlar abonar ao enfermeiro da corveta *Nitheroy* João Baptista Ribeiro, mediante fiança idonea e uma vez que se ache quite com a fazenda nacional, a importancia de tres mezes de gratificação para fazer uniformes, precedendo-se aos descontos nos termos da lei.

— Ao director do Hospital de Marinha, declarando que, havendo o regulamento n. 429 de 29 de maio ultimo estabelecido que os enfermeiros sejam tratados no hospital, deve completar seu tratamento ahi o de nome João Paulo.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, não havendo e 1º enfermeiro João Antonio Calixto prestado serviço algum relevante ou extraordinario, nem provado achar-se alquebrado para o trabalho, carece de fundamento o pedido que faz de uma pensão.

— A' Inspecção do Arsenal do estado da Bahia, determinando que faça sabir immediatamente a canhoneira *Bracomet*, afim de collocar as boias, desviadas do porto de Caravellas, e que fique o cruzador *Almirante Barroso* no serviço quarentenario, enquanto estiver ausente aquella canhoneira. — Fizeram-se as competentes communicações.

— A' Inspecção do Arsenal do estado do Pará, declarando que por aviso n. 1524 de 28 de junho ultimo, já se resolveu sobre as providencias que reclama om officio n. 60 de 25 do citado mez, no sentido de terem residencia no recinto do arsenal o respectivo ajudante e o commandante da escola de aprendizes marinheiros.

— A' Escola Naval, autorizando a mandar passar titulo de piloto de navios do commercio a João José Rodrigues Corrêa, commissario de 3ª classe do corpo da armada.

— Ao chefe do estado-maior general, comunicando que, durante a commissão que o capitão-tenente José Lopes da Silva Lima Junior vai desempenhar, não só a folha para pagamento de seus vencimentos, mas ainda a do operario Lyrio Alexandrino dos Reis, sejam feitas pelo official de fazenda do navio que achar-se no Pará; devendo o citado operario ter no mesmo navio alojamento e ração. — Fizêram-se as competentes communicações.

— A' Contadoria, declarando que o operario de 3ª classe da officina de construcção naval do arsenal desta capital Olavo Ribeiro Braga deve perceber, enquanto servir, além dos seus vencimentos, uma gratificação extraordinaria igual á metade do respectivo jornal, de conformidade com o art. 150 do regulamento de 2 de maio de 1874, visto contar mais de 20 annos de serviço, ter bom comportamento e merecimento artistico. — Communicou-se á inspecção do arsenal.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando para a Thesouraria de Sergipe o credito de 100\$, verba—Força naval—e o de 40\$, verba—Eventuaes—do corrente exercicio—Fizêram-se as communicações necessarias.

— Ao mesmo, solicitando o pagamento das dividas de exercicios findos de que são credores os marinheiros nacionaes Raymundo Valentim de 72\$500 e Antonio Monteiro da Silva de 59\$100.

— A' Intendencia da Marinha, declarando que pôde accitar a proposta do director do hospital de marinha da capital relativa ao fornecimento de camisas e calças existentes, sem applicação, para os enfermos do dito hospital.

— A' Capitania do Porto de Sergipe, respondendo que sobre o pedido de augmento de credito, constante do seu officio de 19 de junho, nada se pôde resolver, visto caber á thesouraria de fazenda o dever de solicitar tal augmento, demonstrando, como é de praxe, a sua necessidade. — Communicou-se á Thesouraria de Fazenda de Sergipe, chamando a sua attenção sobre o assumpto.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 10 de julho de 1890

Ao Sr. Ministro da Marinha :

Respondendo ao aviso que me dirigistes em 5 de maio ultimo, sob n. 1484, cabe-me comunicar-vos que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio, tendo ouvido o Conselho Supremo Militar, mandou, por sua resolução de hoje datada, declarar que é de justiça e equidade considerar como prisioneiro de guerra aquelles a quem a sorte das armas ou a surpresa, victimas de aggressão inesperada, fazem cair em poder do aggressor, devendo-se-lhes contar pelo dobro, como si fosse de campanha, todo o tempo que passarem em semelhante situação.

Saude e fraternidade.— Floriano Peixoto.

Rogando se digne providenciar afim de que, conforme solicitou o Ministerio do Interior, estacione junto á fortaleza de Santa Cruz um vaso de guerra, afim de auxiliar a no serviço de intimação ás embarcações procedentes de portos infectados ou suspeitos de cholera-morbus.

— Ao Sr. Ministro do Interior:

Remettendo o requerimento em que D. Mathilde Carolina do Amaral Varella, viuva do tenente-coronel graduado reformado do exercito Francisco de Almeida Varella, pede solução de outro que dirigiu ao governo solicitando uma pensão e communicando que esse requerimento foi enviado ao ministerio a seu cargo em 29 de novembro de 1882, para ser tomado em consideração;

Declarando que, não dispondo este ministerio de verba no respectivo orçamento e nem devendo correr por conta delle a despeza com a canhagem de medalhas que remuneram serviços prestados á humanidade, não pôde por isso ter logar a indemnização que solicita da quantia de 29\$600, em que importou a que foi concedida por esse ministerio ao soldado do 1º batalhão de engenharia João Balduino do Amaral, conforme verá da informação que por cópia se remette.

— Ao Sr. Ministro da Agricultura:

Rogando se sirva providenciar afim de que sejam remetidos á Coudelaria Domestica e de Experiencia 100 kilogrammas de aveia e 50 de painço para plantação;

Remettendo o requerimento em que o tenente-coronel Candido Alves da Silva Porto e outros officiaes honorarios do exercito tratam da fundação de uma colonia agricola e pedem diversos favores, afim de que haja de emitir sua opinião na parte que interessa a esse ministerio.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, declarando que, á vista das informações prestadas, não podem ser acceitas as propostas apresentadas por José Francisco dos Santos Junior e Evaristo Simões Lopes para a venda de casas de suas propriedades, situadas na cidade de Pelotas, para quartel do 29º batalhão de infantaria.

— Ao director da Escola Superior de Guerra, mandando:

Trancar a matricula com que frequentam as respectivas aulas o alferes-alumno Francisco Raul de Estillac Leal e o 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Innocencio de Barros Vasconcellos, que deverá recolher-se a seu corpo. — Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

Dispensar do exercicio da 2ª cadeira do 1º anno o lente major Jayme Benevolo, que tem de fazer parte da nova commissão deste ministerio, cujos trabalhos são urgentes.

— Ao commando geral de artilharia, mandando excluir da Escola de Aprendizizes Artilheiros, por ser de nacionalidade franceza, e entregar á sua mãe Maria Carmelita Nogueira dos Reis Hallais, o menor Emilio Marion Hallais, conforme reclamou do ajudante general o respectivo consul. — Communicou-se ao ajudante general.

— Ao commandante da escola militar da capital:

Mandando trancar a matricula com que frequenta as respectivas aulas o alumno Eugenio Asambuja, conforme pediu. — Communicou-se ao ajudante general;

Concedendo licença para no anno proximo vindouro se matricular nas respectivas aulas, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, a Gabriel Rolim, que deverá desde já verificar praça e ficar á disposição desse commando. — Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao director do arsenal de guerra da capital, mandando que, com a maxima urgencia, seja contractado, como em épocas anteriores, um rebocador para fazer, por parte da fortaleza de Santa Cruz, o serviço de intimação ás embarcações procedentes de portos infectados ou suspeitos de cholera-morbus, devendo remetter cópia do mesmo contracto a este ministerio afim de ser levado ao conhecimento do dos Negocios do Interior, por onde correrá a respectiva despeza. — Communicou-se a esse ministerio.

— Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, declarando que é deferido o requerimento em que Augusto Cesar Pires Torres, nomeado para auxiliar os trabalhos desse laboratorio, pediu ser considerado official, visto já ter alli servido nesse caracter em 1886.

— A' Repartição de Ajudante General, concedendo:

Troca de corpos entre si aos tenentes João Luiz Buchelle e João Caetano de Faria

Albuquerque, este do 8º batalhão de infantaria e aquelle do 12º;

Tres mezes de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude no estado de Pernambuco, ao alumno da Escola Militar da capital Arthur Henrique da Silva.

Mandando:

Ficar sem effeito a transferencia do alferes Ascellino Clarindo de Paula do 8º regimento de cavallaria para o 9º;

Recolher a esta capital o capitão de engenheiros Francisco de Paula Borges Fortes e o tenente de infantaria José Rodrigues das Neves, que foi nomeado instructor adjunto da escola Tactica e do Tiro do Rio Pardo;

Approvando a proposta que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito do medico de 4ª classe Dr. Francisco de Paula Avellar para servir na guarnição do Rio Grande do Sul.

Dia 11

Ao Sr. Ministro da Marinha, declarando: Em solução ao requerimento do 2º sargento do batalhão naval Antonio Dias de Mello Cabral, que pede transferencia para o exercito, que não convem semelhante transferencia desde que seja por troca com outro inferior, como propõe.

Em additamento ao aviso de 19 de maio ultimo que este ministerio pôde fazer aquisição somente dos caminhões de que tratou o seu aviso de 19 de abril anterior, uma vez que sejam cedidos pela quantia de 200\$ cada um, em que foram avaliados por peritos do arsenal de guerra da capital.

— Ao ajudante general, declarando que, para satisfazer o pedido do commandante da escola militar desta capital, deve mandar tirar dos corpos desta guarnição 15 praças, das quaes 5 tenham o officio de carpinteiro, 4 de pedreiro, 2 de pintor, 1 de serralleiro, 1 de ferreiro e 1 de armeiro o que serão substituidas por igual numero de recrutas. — Communicou-se ao dito commando.

— Ao governador do estado de Pernambuco, approvando a nomeação que fez, sob proposta do director do respectivo arsenal de guerra, de João Cancio Cavalcanti de Albuquerque para exercer o logar de professor de geometria e desenho linear da companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal, durante a licença em que se acha o respectivo serventurio.

— Ao do de Sergipe, declarando, em resposta ao seu telegramma de 9 do corrente, em que pede autorização, á vista da deficiencia do pessoal do corpo de policia, para mandar destacar no interior desse estado uma força do batalhão de linha alli estacionado, que taes destacamentos muito prejudicam á instrucção e disciplina militar e, portanto, são muito inconvenientes.

— Ao do do Paraná, autorizando a mandar fornecer ao 8º regimento de cavallaria os artigos de arreiamento constantes da nota que se envia.

— Ao commando geral de artilharia, approvando a deliberação que tomou o commandante da Escola de Tiro do Campo Grande de nomear subalterno da companhia de alumnos, na vaga deixada pelo alferes José Armando da Cunha, o alferes Henrique José da Silva.

— A' Repartição de Ajudante General :

Mandando servir no 33º batalhão de infantaria o alferes alumno, addido ao 11º, João Martins d'Avila, correndo por sua conta as despesas de transporte.

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 10º batalhão de infantaria Felix Rodrigues dos Santos, conforme pediu.

Concedendo ao 1º cadete do 9º regimento de cavallaria Antonio Feliciano de Souza Coutinho tres mezes de licença, para tratar de sua saude, á vista da inspecção a que foi submettido.

Ministerio da Agricultura

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1890.

De posse dos documentos impressos que acompanharam o vosso officio de 26 de junho, agradeço-vos a remessa que me proporcionará occasião para inteirar-me da materia que elles encerram, e que entende com valiosos interesses economicos desse estado, cuja prosperidade é para mim objecto de ardente anhelho.

Saude e fraternidade.—Q. Bocayuba.—Sr. governador do estado do Maranhão.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 1 de julho de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco sendo duas por obstrucções devidas a terra (1) e a gorduras (1) nos ramaes de 6" uma por vasamento devido a um rallo quebrado, uma por desarranjo em bacia de patente e uma que flia em andamento.— Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Visconde do Rio Branco, Visconde de Inhaúma, S. José, Uruguayana e S. Bento.

Continuam as obras do ramal de 12" da rua do Theophilo Ottoni.

2º districto — Predios esgotados 8.713, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo cinco por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 4".— Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se as galerias da rua do Conde d'Eu e a de aguas pluvias da rua do Visconde de Sapucahy.

3º districto — Predios esgotados 4.351, cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo uma por obstrucção devida a terra no ramal de 6" e duas por vasamento pelas juntas dos ramaes de 6".

Reclamação em rua, uma por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

Foram substituidos os tampões das entradas da rua do Cattete em frente ás ruas Ferreira Vianni e Brão de Guaratiba, e continuam as obras da galeria da mesma rua.

4º districto — Predios esgotados 7.193; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra (2), a pnnos (1) e a materias (1) nos ramaes de 4" e de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de Had-dock Lobo, Mariz e Barros e Machado Coelho.

5º districto — Predios esgotados 2.915, cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do General Polydoro e Passagem.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 5 de julho de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 9 de julho de 1890

Declarou-se :

Ao Ministerio da Fazenda que a frei Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu, devem ser pagos os vencimentos integraes de professor cathedatico da cadeira de religião do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria, extinta por acto do Governo Provisorio, como igualmente se fez em relação aos professores do antigo Instituto Commercial que a lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882 extinguiu;

Ao governador do estado de Santa Catharina em resposta ao officio de 30 de maio ultimo, acompanhando o do presidente do Lyceu de Artes e Officios do Desterro, que faça constar ao mesmo lyceu, que este ministerio tomará, em tempo opportuno, na devida consideração o pedido constante do referido officio.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que se ponha á disposição da Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de 4:500\$ para occorrer á despeza exigida com a acquisição de appparelhos, livros e mais objectos necessarios para a Escola de Minas de Ouro Preto, correndo estas despezas pelas consignações destinadas á mesma escola para eventuaes e appparelhos e instrumentos.

Para que se pague m :

As seguintes folhas, de 1:511\$663, importancia das despezas feitas com o pessoal e officinas das duas escolas mixtas da Quinta da Boa Vista e da fazenda de Santa Cruz, relativas ao mez de junho findo, as quaes por aviso de 26 do mesmo mez, foram mandadas incluir no quadro das escolas publicas.

As seguintes contas :

De 3:936\$381 de fornecimentos feitos ao Internato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria, no mez de abril ultimo;

De 1:617\$900 a Antonio Martins da Silva & Comp., de fornecimento de diversos moveis ás escolas publicas primarias, relativas ao mez de abril a junho.

Requerimento despachado

Julia dos Santos Marques.— Selle o requerimento.

Dia 1)

Autorizou-se o Dr. Evaristo Xavier da Veiga a providenciar no sentido de serem feitos, com urgencia, os reparos indispensaveis na parte do edificio em que funciona a Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria desta capital e bem assim nos proprios nacionaes do campo de S. Christovão e rua de S. Francisco Xavier em que funcioenam varias escolas publicas primarias, conforme requisitou o inspector geral.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affirm de que se pague:

A quantia de 2:900\$829, importancia da folha dos vencimentos dos empregados do Instituto Nacional dos Cegos, relativa ao mez de junho ultimo.

Dia 11

Declarou-se :

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 3 do corrente, que não podem ser abonadas as 24 faltas dadas no mez de maio ultimo pelo adjunto á cadeira de histologia Dr. Gentino Marques Mancebo, porquanto, quando mesmo fosse provelente o motivo allegado de ter o lente da cadeira designado hora em que os alumnos respectivos estavam occupados em outro serviço escolar, devera ter comparecido para desempenho das funcções e pedido a essa directoria as providencias para que de semelhante inconveniente não resultasse esse prejuizo aos ensinos da respectiva materia;

Ao director da Academia das Bellas Artes, dependente do balancete detalhado demonstrativo do deficit, resultante da exposição geral encerrada a 30 de abril ultimo, qualquer resolução a tomar sobre a conta de Manoel Tavares Coelho de Azavele & Comp. reclamando o pagamento de 660\$ de que trata a vossa informação no requerimento dos mesmos cumprindo, pois, a essa directoria remetter o alludido balancete.

— Comunicou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, attendendo as razões que militam a favor do alumno dessa faculdade Manoel Pereira de Mello Moraes, resolveu este ministerio mandar que seja considerado valido para os devidos effeitos o exame pratico de anatomia topographica e pharmacologia, em cujo acto foi elle ferido, ficando impossibilitado de exhibir novas provas.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se pague m :

Os vencimentos do pessoal do Museu Nacional, de conformidade com o decreto n. 359 A de 8 de maio ultimo, devendo a melhoria de taes vencimentos aproveitar desde a data da reorganização do mencionado estabelecimento e correr a respectiva despeza pela verba geral do § 20 do vigente exercicio;

A Francisco Maria Mafra a quantia de 49\$351, importancia dos 17 dias a contar de 1 a 17 inclusive, de janeiro findo, em que exerceu o logar de guarda da Academia das Bellas Artes; correndo a despeza pela verba Eventuaes—do referido exercicio.

NOTICIARIO

Sociedade Propadora das Bellas Artes—Sessão do conselho em 10 de julho de 1890—Presidencia do Sr. comendador A. J. Gomes Brandão.

Às 8 horas da noite, havendo numero legal de socios, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão de 10 de junho proximo findo, o Sr. 1º secretario occupou-se do expediente que constou dos seguintes officios :

Do Sr. conselheiro Dr. Ladislão Netto, director geral do museu, enviando, para uso dos alumnos do Lyceu de Artes e Officios, duas vitrinas representando as antigas officinas mais conhecidas na Europa em fins do seculo passado.

O Sr. 1º secretario leu, para sciencia do conselho, cópia do officio de agradecimento que dirigiu ao director d'aquelle estabelecimento.

Do Sr. Manoel da Costa Gomes, comunicando sua partida para os Estados Unidos do Norte, e que por este motivo via-se forçado a deixar a cadeira de arithmetica que regia no Lyceu de Artes e Officios.

Do Sr. 1º secretario deste instituto popular apresentando os mappaes estatisticos dos cursos *professional, livre e commercial* e das aulas do sexo feminino, durante o 1º semestre do corrente anno assim discriminados :

No curso professional 1.279 individuos, representando 2.622 matriculas, sendo : brasileiros 1.114, portuguezes 123, italianos 14, francezes 9, hespanhoes 8 e diversos de outras nacionalidades.

No curso livre 137 representando 195 matriculas, sendo brasileiros 121, portuguezes 10, allemães 3 e outros de diversas nacionalidades.

No curso commercial, 20; representando 51 matriculas, sendo brasileiros 16 e portuguezes 4.

Nas aulas do sexo feminino 458 pessoas, representando 1.319 matriculas, sendo brasileiras 450 e diversas de outras nacionalidades.

Em seguida, o Sr. 1º secretario tratando das officinas do Lyceu de Artes e Officios, disse que sendo imprescindivel não haver incompatibilidade no dia da solemne inauguração da primeira officina de modo a prejudicar a presença dos Srs. membros do Go-

verno Provisorio, julgava conveniente que o conselho incumbisse o Sr. commendador Gomes Brandão que já tem prestado á sociedade apreciados serviços, de entender-se com os Srs. ministros acerca do dia e hora em que sem prejuizo dos deveres officiaes se pudesse realizar aquella cerimonia, expedindo-se tambem os convites para esse acto.

Approvando o conselho, unanimemente, esta proposta o Sr. commendador Brandão declarou aceitar com prazer a honrosa missão e della desempenhar-se, declarando mais que nestes dias seria entregue ao Sr. thesoureiro da sociedade as quantias provenientes dos donativos feitos ao Lyceu pelo ex-imperador —excesso da subscrição promovida para solemnizar-se o seu feliz regresso da Europa, e bem assim o restante da importancia cedida em favor do mesmo estabelecimento por diversos cavalheiros signatarios da subscrição agenciada pelos Srs. Visconde de S. Francisco e José Mendes de Oliveira Castro para naquella época auxiliar os colericos de Matto Grosso e depois por elles mesmos revertida a favor das obras de edificio proprio nacional, em que funcionava o Lyceu de Artes e Officios.

O Sr. commendador Caetano Pinheiro da Fonseca, referindo-se a este acto do Sr. commendador Gomes Brandão, disse que felicitava á Sociedade Propagadora das Bellas Artes e áquelle cavalleiro por ver, sob sua responsabilidade e auspiciosa promessa, terminada a questão da entrega dos referidos donativos, sendo geralmente applaudido.

O Sr. 1º secretario informou ao conselho que, graças á generosidade do Sr. Conde de Figueiredo, a sociedade acabava de adquirir mais um predio para o estabelecimento de suas officinas tendo o Sr. thesoureiro Antonio Valentim do Nascimento arrematado em hasta publica por 12:000\$ a casa n. 25 da rua de Santo Antonio, facto este que devia lisongear a Sociedade Propagadora das Bellas Artes, porquanto, melhorando assim consideravelmente o seu ensino, realizava-se o seu desejado afan fundando officinas que não só trariam grande vantagem para a sociedade e o paiz, mas tambem tornaria independente o Lyceo de Artes e Officios.

O Sr. commendador Gomes Brandão disse que para esse fim entregaria brevemente ao Sr. thesoureiro importantes donativos de diversos benefeitores, contando ainda ser auxiliado neste generoso empenho por outros benemeritos concidadãos, amigos do povo, do progresso nacional, e, portanto, da felicidade dos pobres, que assim estudando saberão elevar os productos do seu labor de modo a competirem com os da industria estrangeira.

Communicando ao conselho o fallecimento do commendador Guilherme Candido Berleгарde, o Sr. presidente mencionou os relevantes serviços por elle prestados á sociedade e ao lyceo, maxime na creação das aulas do sexo feminino, propondo o Sr. 1º secretario que se lançasse em acta um voto de profundissimo pesar e fosse celebrada uma missa no 30º dia de sua morte, sendo approvedo unanimemente.

Foram acceitos socios: por proposta do Sr. Antonio Valentim do Nascimento, o Sr. Adriano Pereira Soares; do Sr. Julio Cesar de Oliveira, o Sr. Antonio Felisberto de Oliveira; do Sr. 1º secretario os Srs. Antonio Roque Sayão e Raymundo Tavares Vianna; do Sr. Jacintho Alves da Silva, os Srs. Manoel José da Assumpção Silveira e Joaquim Candido Martins Kallut.

Sendo proposto pelo Sr. Dr. Augusto Diniz para professor extranumerario da aula de arithmetica do lyceo o Sr. Raymundo Tavares Vianna e achando-se cumpridas as disposições regulamentares, foi acceito, ficando dependente do parecer da directoria do lyceo a proposta relativa aos Srs. J. Candido Martins Kallut e M. J. da Assumpção Silveira.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. socios e levantou a sessão ás 9 horas. — A. J. Cantanheda Junior, servindo de 2º secretario.

Escola Militar da Capital—O movimento da bibliotheca desta escola, durante o mez de junho findo, foi de 915 leitores que consultaram igual numero de obras, distribuidas da maneira seguinte: mathematicas, 333; geographia, 225; linguas, 167; sciencias physicas, 113; litteratura, 37; historia, 27; estudos militares, 13 e phylosophia, 8.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Curajola* para Campos, S. João da Barra e S. Fidelis, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Amanhã: *Wordsworth*, para Southampton e Antuerpia, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior as 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Humboldt*, para Bahia e Liverpool, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Halley*, para Santos, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Parahyba*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 11 e 12 de julho de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0 ^o	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
11	11 noute...	762.23	18.0	12.44	82.0
12	5 manhã..	731.03	15.8	12.03	80.0
"	11 "	763.13	18.8	12.83	76.0
"	5 tarde...	760.90	21.1	14.13	81.0
	Maxima.....	763.51	21.5	14.13	91.0
	Minima.....	760.90	14.9	10.77	76.0
	Media.....	71.225	18.2	12.35	83.5

Evaporação á sombra, 1^m,5.
Ozone, 0^o,0.
Chuva, 0^m,0.
Maxima ao sol, 51,5.
Maxima na relva, 29,9.
Minima na relva, 12,1.

Tempo variavel. Céu em geral limpo e apenas encoberto por cumulo-cirrus, cumulus e cirrus esparcos. Montanhas ao longe encobertas por nevoeiro.

(1) variavel, (2) calmo, (3) calmo.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 11 e 12 de julho.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0 ^o	TEMPERATURA CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	11	7 hs. da noute..	762.60	20,0	11,97	63,6
2	12	1 " " manhã.	762.88	17,2	11,61	80,0
3	"	7 " " "	762.86	15,8	11,96	81,0
4	"	1 " " tarde..	761.91	20,4	12,06	67,8

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 30,0, ennegrecido 45,2.
Temperatura maxima 22,0.
Temperatura minima 15,8.
Ozone 5,0
Velocidade média do vento em 24 hs., 1^m,4.

Estado do céo

- 1) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus cumulo-nimbus, vento nullo.
- 2) Limpo, vento NNW 1^m,0.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento NW 3^m,0.
- 4) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento E 2^m,1.

Dias 12 e 13 de julho de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TEMPERATURA CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	12	7 hs. da noute..	761.71	19,8	13,31	77,4
2	13	1 " " manhã.	760.60	18,0	11,60	74,4
3	"	7 " " "	761.29	18,2	11,97	87,0
4	"	1 " " tarde..	760.80	21,8	12,09	62,4

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 31,5, ennegrecido 46,5.
Temperatura maxima 23,0.
Temperatura minima 15,0.
Ozone 6,0.
Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,0.

Estado do céo

- 1) Limpo, vento ENE 3^m,3.
- 2) Limpo, vento W 2^m,5.
- 3) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento NW 2^m,2.
- 4) 0,4 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento N 2^m,5.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	875	518	1.423
Entraram.....	25	30	55
Sahiram.....	18	24	42
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	875	550	1.425

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 339 consultantes, para os quaes se aviaram 479 receitas. Fizeram-se 13 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 9 as seguintes pessoas de:

Acceso pernicioso—a mineira D. Rosalina dos Santos, 44 annos, casada, residente á rua do Alipio n. D 2.

Asthma cardiaca—a portugueza D. Elvira Augusta de Bittencourt, 41 annos, casada, residente e fallecida á rua da Carioca n. 3, sobrado.

Altheroma—o portuguez José Rodrigues Pedrosa, 72 annos, solteiro, residente á rua do conselheiro Bento Lisboa n. 112, e fallecido no hospital de S. João de Deus.

Angio colite catarrhal—o hespanhal, Manoel Domingues, 28 annos, solteiro, residente á rua do Senhor dos Passos n. 47 e fallecido na Santa Casa.

Bronchite capillar—o fluminense Alberto, filho de Alexandre José Coelho, 11 mezes, residente e fallecido á rua de D. Marciana n. 1 A.

Broncho pneumonia—o fluminense João Pires, filho de Antonio Joaquim Pires, 2 annos, residente e fallecido á rua de S. Nicoláo n. 60.

Catarrho senil — a africana Joanna Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente no becco do Guindaste n. 1 e fallecida na Santa Casa.

Cachexia cancerosa — a fluminense Camilla Maria da Penha, 48 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Bella Vista n. 1.

Convulsões — a fluminense Deolinda, filha de José Maria Gonçalves Rezende, 11 mezes, residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 47 A.

Embolia cerebral — o portuguez Guilherme Domingos Dias, 66 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senador Euzébio n. 43.

Eclampsia — o fluminense Francisco, filho de Antonio Pereira de Paiva, 10 mezes, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 64.

Entero-colite — a mineira Julieta, filha de Alfredo Lemos, 9 annos, residente e fallecida á rua do Dr. Correa Dutra n. 52.

Febre amarella — o hespanhol Francisco Balague, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 66.

Febre pernicioso — a fluminense Clarissa, filha de Antonio Dias Fernandes, 10 mezes, residente e fallecida á rua dos Voluntarios da Patria n. 1 C.

Febre remittente palustre — o paulista Benedicto Lourenço dos Santos, 22 annos, fallecido no Hospital Militar.

Fractura da columna vertebral — o bahiano Salvador de Moraes, 56 annos, solteiro, residente á rua Malvino Reis e fallecido na Santa Casa.

Fraqueza congenial — a fluminense Anna Martins, filha de Casimiro Landim, 33 dias, residente e fallecida á rua do Mattoso n. 78.

Gastro enterite — o portuguez Antonio José Fernandes, 64 annos, residente em S. João de Merity e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia aortica — a africana Ignez, 65 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Mariz e Barros n. 8.

Lesão dupla do orificio mitral — o bahiano Felipe Custodio, 36 annos, solteiro, residente na Penha e fallecido na Santa Casa.

Lesão mitral — a brasileira Gaudencia Pereira dos Santos, 46 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Jardim Botânico n. 233.

Laryngite — o fluminense Honorio, filho de Serafim Soares da Silva, 1 1/2 mezes, residente e fallecido á rua do Evaristo da Veiga n. 98.

Meningite — o brasileiro Laurindo, filho de Nicoláo Alves Figueira, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Jardim Botânico n. 9.

Mielite — o portuguez Francisco da Rosa Garcia, 55 annos, viuvo, residente em Inhama e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia — o fluminense Joaquim, filho do Joaquim Mendes de Souza, 4 annos e 4 mezes, residente fallecido á rua do Senador Pompeu n. 142.

Septicemia — o bahiano Candido da Fonseca Galvão, 55 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 26.

Spasmos da glotte — a fluminense Rosa, filha de Antonio Fernandes da Matta, 3 dias, residente e fallecida á rua do Cattete n. 68.

Senilidade — o africano Ignacio da Costa, 90 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido no Asylo de Mendigos.

Syncope cardiaca — o fluminense Thomaz Amaro do Sacramento, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Lourenço n. 31.

Sem declaração — o rio-grandense do sul Vicente Alves de Freitas, 20 annos, solteiro, residente á rua de Sant'Anna n. 47 e o mineiro Antonio Francisco de Oliveira, 58 annos, casado, residente á rua de S. Joaquim n. 120 e fallecidos na Santa Casa. Total, 2.

Tisica pulmonar — a paulista Elisa de Miranda Lima, 25 annos, viuva, residente e fallecida á rua de D. Julia n. 1 D e a fluminense Joanna Francisca Moreira Martins, 17 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Paula Mattos n. 9. Total, 2.

Tisica aguda — o italiano Tenini Carlos, 35 annos, casado, residente á rua do Visconde de Sapucahy e fallecido na Santa Casa.

Tisica-laringo-pulmonar — o fluminense Esquiel Francisco Antonio, 65 annos, solteiro, residente á ladeira do Pinheiro n. 2 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar — o paulista José Vieira Pedro, 23 annos, casado, residente e fallecido á rua da America n. 15; o portuguez Antonio José Macieira, 44 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Carmo n. 2 C; o maranhense Oscar de Oliveira Costa, 29 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio de S. João Baptista; a hungara Gogly Erzebel, 46 annos, residente á rua do Itapirú n. 55 e fallecida no hospicio da Saude; a bahiana Marcolina Isabel de Jesus, 38 annos, solteira, residente e fallecida á rua do General Camara n. 349; a fluminense Julia Benedicta Francisco Machado, 18 annos, solteira, residente á rua das Palmeiras n. 9 e fallecida na Santa Casa; o catharinense Manoel Francisco Leite Ferraz, 40 annos, solteiro, residente na Piedade e fallecido na Santa Casa; Thereza Maria da Conceição, 25 annos, solteira, residente á rua do Luiz de Camões e fallecida na Santa Casa. Total, 8.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Arthur José Dutra, residente á rua do Regente n. 48 B.

No numero dos 45 sepultados estão incluídos 16 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 10 :

Assucar nas urinas — a brasileira Deolinda Pereira da Silva, 30 annos, casada, residente e fallecida á Praça dos Lazaros n. 14.

Broncho-pneumonia — a fluminense Eduvigenes, filha de Bemvinda Joaquina da Silva, 2 mezes, residente e fallecida á rua do Condo d'Eu n. 253.

Broncho-pneumonia-dupla — a fluminense Joanna Maria Fernandes, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Visconde da Gavea n. 4.

Convulsões — a fluminense Victoria, filha de Antonio Joaquim da Silva, 5 dias, residente e fallecida á rua do Condo d'Eu n. 150.

Decrepitude — a africana Maria Thereza da Conceição, 70 annos, presumiveis, solteira, residente e fallecida á rua do General Bruce n. 1.

Dysentheria — o africano Emiliano, 56 annos, presumiveis, residente e fallecido no Asylo de Mendigos.

Athresia — o fluminense João, filho de Antonio Rosa, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 61.

Cachexia consecutiva a scirrose uterina — a fluminense Adelaide Maria da Silva, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Senado n. 198.

Catarrho suffocante — a fluminense Zelia, filha de Francisco Pereira Soares, 3 annos, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 81.

Entrite — a fluminense Herminia, filha de Luiz Villalba, 10 mezes, residente e fallecida á rua da Assumpção n. 7 A.

Endocardite — o fluminense Vicente Manoel dos Santos, 20 annos, solteiro, residente e fallecido na Casa de Detenção desta capital.

Entero-colite chronica consecutiva a variola — o cearense Antonio, filho de Antonio Guerreiro do Nascimento, 6 annos, residente á rua dos Quarteis e fallecido na Santa Casa.

Febre amarella — o portuguez Antonio Lopes Ribeiro, 34 annos, casado, residente á praia Formosa n. 113 e fallecido na Santa Casa, e a russa Ernestine, 14 annos, solteira, residente na ilha das Flores e fallecida no hospital de S. Sebastião. Total, 2.

Febre biliosa — o portuguez Domingos da Costa, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 4 A.

Febre pernicioso metro-peritonite puerperal — a fluminense Manoela Francisca da Costa, 30 annos, solteira, fallecida á rua de S. Luiz Gonzaga n. 278.

Febre pernicioso — o fluminense Virginio, filho de João dos Santos da Silva, 1 anno e 7 mezes, residente e fallecido á rua do Aque-duto n. 32 A; e Rosalina, filha de Antonio Gomes, 3 1/2 mezes, residente e fallecida á rua de S. José n. 111. Total, 2.

Fraqueza congenial — a fluminense Maria, filha de Leonidio Porto, 24 horas, residente e fallecida á rua Magalhães Castro n. 11 N.

Hemorrhagia umbelical — o fluminense Manoel, filho de Maria Feliciano do Bomfim, 9 horas de nascido e verificado o obito no Necroterio.

Lesão dupla do orificio mitral — o fluminense Roberto, 42 annos, solteiro, residente em Jacarépaguá e fallecido na Santa Casa.

Marasmo — a bahiana Gertrudes da Conceição, 59 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 109.

Pneumonia caxiosa — o portuguez Antonio Pinto do Couto, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua do Uruguay n. 1.

Paludismo chronico — o paraense Pedro Antonio dos Santos, 40 annos, solteiro, residente em Sapupemba e fallecido na Santa Casa.

Rheumatismo articular agudo — o maranhense Fortunato da Costa Barata, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 125.

Sem declaração — o portuguez João da Silva Ferreira, 60 annos, casado, residente na Sacra Familia do Tinguá e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos mesentericos — o fluminense Neptuno, filho de Augusto Correia Bittencourt, 4 mezes, residente e fallecido á rua de S. Francisco da Prainha n. 41.

Tuberculos pulmonares — as fluminenses Lucia, 29 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Leopoldo n. 59, quarto n. 7 e Januaria da Conceição, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua das Laranjeiras n. 34. Total, 2.

Variola hemorrhagica — a fluminense Noemia Rita de Magalhães, 14 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Theophilo Ottoni n. 65.

Variola confluenta — o piauihyense Variato Antonio dos Santos, 23 annos, solteiro, residente no quartel do 24º batalhão de infantaria.

Fetos: 1 feminino, filho de Francisco Pedro Bernabé, residente á rua de João Caetano n. 155; 1 do mesmo sexo, foi encontrado na praia de S. Christovão; e 1 do sexo masculino, filho de Manoella Francisca da Costa, residente á rua de S. Luiz Gonzaga n. 285.

No numero dos 34 sepultados estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabard —
Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito, Ferreira Gomes e Trigo de Loureiro. Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official passou-se ás exposições das revistas ns. 11.209 11.216 e 11.217 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.187. — Relator o Sr. Uchôa, recorrentes Joaquim Pedro de Azevedo Segurado e sua mulher, recorridos Stefano Bertia e D. Carlinda da Costa Barros Vianna de Lima. — Não conheceram da revista, por ter sido interposta fora de prazo legal.

N. 11.188. — Relator o Sr. Queiroz Barros, recorrente Joseph Augusto Barthel, recorrida Joanna Maria Michaela Chavin. — Foi negada a revista, contra os votos dos Srs. Araripe, Costa Ferreira e Brito.

N. 2.694. — Relator o Sr. F. Henrique, recorrentes Alberto Augusto Ribeiro Coelho e João Pedro Gonçalves (vulgo Severo). — Foi negada a revista unanimemente.

N. 735. — Relator o Sr. Faria, paciente Alfredo da Costa Guimarães. — Foi negada a ordem, sendo indeferida a petição, unanimemente.

Levantou-se a sessão a 1 hora e um quarto.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO BARRROS

Libello

Autor Maximino Lopes Brazão, recorridos Umbelina Rodrigues de Souza e outros. — Estando provada a ausencia da justificada em parte incerta, expeça-se editos com o termo de 30 dias.

Despejo

Autor Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde, recorridos Costa Braga & Fonseca. — Vista às partes sobre os embargos.

Notificação

Autor Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde, recorridos Costa Braga & Fonseca e outros. — Vista às partes sobre os embargos.

Des dias

Autor Francisco Ferrand, recorrido Gentil Antonio Fernandes. — Seja a parte citada, para constituir novo advogado.

Obra nova

Autores: Constantina da Silva Tavares, recorrido padre Antonio Alvares Teixeira. — Louvem-se as partes em terceiro perito.

Augusto Guimarães, recorrido Joaquim da Luz Ribeiro. — Em prova.

Execução

Exequente Custodio de Castro Guimarães, executada Maria Rosa da Cunha Venus, petição por linha. — Diga o exequente sobre o final da presente replica.

Appellação

Appellante Leonir da Euphrasia Teixeira Tinoco, appellada Generosa Maria Marcondes Lessa. — Dando provimento a appellação, absolva a appellante do pedido e conlennou a appellada nas custas.

Summario

Autor José Vieira de Carvalho, recorrida Maria dos Santos Dias. — Conlennada a ré no pedido juros legais de mora e custas.

Carta rogatoria

Supplicante Antonio Pereira Braz, supplicados os herdeiros de Anna Rosa da Cunha. Devolva-se ao juizo deprecante.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Libello

Autor José Martiniano Malheiros Saldanha, recorrido Dr. José Ferreira Nobre. — Em prova.

Execução

Exequente José Tojas dos Santos, executado Francisco da Silva Carvalho. — Julgado por sentença a penhora.

Despejo

Autora D. Maria Ferraz Martins Costa, ré Idalina Brazillina de Oliveira. — Julgado por sentença o lançamento, mandando passar mandado de despejo contra o lançado.

10º DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO PENNA

Injurias verbaes

Autor Luiz Carlo de Assumpção, réo Virginio Cardoso Corrêa. — Julgada improcedente a queixa, absolvido o réo e conlennado o autor nas custas.

Recurso erime

Autora a justiça, réo José Alexandre Pereira Codeço. — Deu-se provimento ao recurso, ficando sem effeito o termo.

EDITAES E AVISOS

Regimento Policial da Capital Federal

Concurrencia

O conselho economico e administrativo recebe propostas em duplicata e em carta fechada no dia 18 do corrente mez, até ao meio-dia, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados.

300 capotes de panno azul para as praças de infantaria.

100 ponches de panno azul forrado de baeta vermelha para as praças de cavallaria.

150 espadas de aço com bainhas.

300 suadouros de mantas para montaria.

100 arreiaamentos completos com freios de ferro e boçales com cabresto destinados à montaria das praças dos esquadrões de cavallaria.

Os capotes, ponches, espadas e suadouros deverão ser inteiramente iguaes aos typos existentes na arrecadação geral do regimento, e os arreiaamentos conforme a amostra que for apresentada e approvada.

Os pretendentes a esse fornecimento deverão observar o disposto nos arts. 103, 104 § 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, bem como todos os demais comprehendidos no cap. VII do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889.

As propostas deverão contar a expressa declaração que o proponente se obriga, acto continuo à sua acceitação, ao deposito de 10% sobre o valor do contracto, sendo depositado na respectiva caixa existente na Secretaria Geral do Regimento.

Quartel em Barbonos, 13 de julho de 1890. — Gustavo N. Pereira Campos, tenente secretario geral.

Regimento Policial da Capital Federal

Venda de madeiras

De conformidade com a autorização concedida pelo Ministerio dos Negocios da Justiça, em aviso de 7 deste mez, o conselho economico e administrativo receberá propostas em duplicata e em carta fechada, no dia 16 do corrente mez até ao meio dia, para a venda das madeiras que serviram na parte do edificio deste regimento ultimamente demolida; as quaes poderão ser examinadas a qualquer hora no quartel de Barbonos.

O proponente preferido deverá garantir a sua proposta, depositando no acto da acceitação da mesma uma quantia que lhe será arbitrada pelo conselho economico.

Quartel em Barbonos, 12 de julho de 1890. — Gustavo N. Pereira Campos, tenente secretario geral.

Recebedoria do Rio de Janeiro

10º DISTRICTO

Relação dos predios do 10º districto que soffreram alteração no valor locativo para o pagamento do imposto do futuro exercicio de 1891.

Rua Bella de S. João: n. 3, José Francisco de Almeida; n. 5, Francisco José Moreira; ns. 15 e 17, Francisco José B. da Cunha; n. 29, Luiz, menor; n. 35, José A. Gonçalves; n. 41, Joaquim da Silva Vieira; n. 47, Francisco R. Albernaz; n. 49 A, Ayres P. Pereira Córtez; n. 51, Bernardino de M. Córtez; n. 53, Frederico J. S. Tranqueira. ns. 57 B e 57 C, José L. Coelho; ns. 57 D e 57 E, Manoel F. M. Guimarães; ns. 59 A e 59 C, Manoel M. Guimarães; n. 75, José M. da Veiga; n. 79, Agostinho C. de Almeida; n. 89, Manoel de Carvalho; n. 91, Domingos A. da Silva Farinha; n. 93, José J. M. Torres; n. 95, Antonio M. Furtado; n. 97, José Joaquim de Mattos; n. 103A, Maria J. V. Moura; n. 105, Joaquim A. de Faria; n. 2, Luiz, menor; n. 2 A, Maria C. da Silva; n. 12, Eugenio L. Gonçalves; n. 14, José L. M. dos Santos; n. 18, Manoel G. de Magalhães; n. 20, José C. da Silva e Souza; ns. 28 e 30 A, José L. Teixeira; n. 40, José Pinto S. Pereira Sampaio; n. 42 A, Jeronymo C. Duarte; n. 44, Joaquim S. Palmeiras; n. 46, Anna e Luiza, menores; ns. 52 e 54, Antonio J. de C. Ribeiro; n. 56, Joaquim de Oliveira Lima; ns. 62 e 80, Antonio G. P. Guimarães; n. 82, Joaquim A. D. de Amorim; n. 86 A, Manoel R. dos Santos; n. 88, Maria Rita de Figueiredo; n. 92, Philippe N. P. de Andrade; ns. 96 e 96 A, José Dias Durães; n. 103, José Ignacio de Costa Florim; n. 104, Maria Luiza Bastos.

Rua Senador Alencar n. 1, Henrique A. de Gusmão; ns. 3 E e 3 A, Carlota R. V. Lobo; n. 9, Pedro Manoel V. do Amaral;

ns. 13 e 15, Raul, (menor); n. 15 A, Francisco de Souza Dias; n. 18 C, Antonio P. M. de Castro; n. 17, Ignacio F. C. de Sá; ns. 17 C e 17 B, Carlota A. Rodrigues; n. 21, Antonio Moreira Furtado; ns. 25 e 33, Joaquim Antonio da Silva; ns. B 2 e A 2, Carlos Frederico da Rocha; n. 2, Flora Ferreira da Silva; n. 2 A, Alfredo E. C. Navarro; n. 4, Agostinho Coelho de Moura; n. 6, Ricardo C. Fontes; ns. 10 A e 12 B, Antonio J. de C. Nazariano; n. 20, Antonio Pires Teixeira; n. 30, Helena dos Santos Moreira; n. 34, José Gonçalves dos Santos; n. 36, José F. B. Maciel.

Rua do Vianna n. 1, Ignacio V. Corrêa; n. 3, Joaquim M. de Jesus; n. 5, José Antonio F. de Miranda; n. 8, Antonio J. Goulart; n. 8 B, José L. M. dos Santos; n. 10, João Antonio Gonçalves de Barros; n. 12, Francisco C. Gaspar.

Rua Teixeira Junior n. C 1 e B 1, Domingos Antonio Ventura; n. D 1, José J. de Amorim.

Rua Argentina n. 2, José F. Gregorio; n. 10, Ignacio Joaquim Ribeiro.

Rua General Argollo n. 1, Joaquim Dias Brandão; n. 9, Carlo; (menor); n. 11, Aristides G. Brandão; n. 11 A, Manoel Pereira; n. 11 B, Joaquim Dias Brandão; n. 13, Augusto Dias Brandão; ns. 21 e 23, Narcizo L. M. Guimarães; n. 33, Francisco M. do Sampaio; n. 35, Antonio da Costa B. Pereira das Neves; n. 37, Henrique Irineo de Souza; n. 41, Domingos de Barros Lima; n. 45 B, Francisco A. M. Esberard; n. A 2, José J. Silveira; n. C 2, Maria da Gloria Guedes; ns. 4 e 6, Antonio P. Fernandes; n. 12, Silvino José de Almeida; n. 14, José L. da Cunha.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1890. — O lançador, H. G. de Oliveira.

7º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo e bem assim na renda de panna de agua, para o exercicio de 1891.

Rua da Harmonia n. 29, Maria Olympia de Carvalho Vianna; n. 31, Maria Delphina Salgueiro; n. 37, José Antonio Alves Vianna; n. 59, José Dias Pinto Aleixo; n. 22, Verissimo de Souza Machado; n. 48, Antonio Vieira da Silva Sobrinho.

Rua da Gambôa n. 1, C. The Rio de Janeiro Flour Granaries, limited; n. 11, José Gonçalves Borges; n. 45, Luiz Baptista Cabral; n. 55, Ernestina Gomes de Oliveira; n. 67, Joaquim Mariabo Bastos & Irmão; n. 83, Domingos José Luiz de Castro; n. 85, Domingos José Luiz de Castro; n. 87, Domingos José Luiz de Castro; n. 89, Domingos José Luiz de Castro; n. 95, José Machado Ferreira; 97, José Antonio Carvalho Junior e outros; n. 103, Lourenço José da Silva; n. 123, Guilhermina Dias da Silva e outros; n. 139, Antonio José Ribeiro Guimarães; n. 213, Eugenio, menor; ns. 219, 222 Eugenio menor; n. 223, João, menor; n. 225, Eugenio, menor; n. 227, Jacome Fernandes Alves Macedo e outros; n. 229, Jacome Fernandes Macedo e outros.

Recebedoria, 12 de julho de 1890. — O encarregado do lançamento, Candido José de Alencars.

11º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo para a cobrança do imposto predial e renda de pennas de agua do exercicio de 1891.

Rua Victor Meirelles n. 8, Manoel Garcia da Rosa.

Rua Cerqueira Lima: n. K 2, Bernardo; n. E 2, Anna Joaquina de Oliveira; n. 12, Simphronio de Carvalho Silva; n. 18, João Guilherme Cordeiro; n. 10 A, José Lourenço Homem.

Rua Henrique Dias: n. A 1, barão de Potengy; n. B 1, barão de Potengy; n. 1, Iclerico Narbal Pamplona; n. 3, Iclerico Narbal Pamplona; n. 11, Agostinho José de Oliveira Bastos.

Rua de S. Felipe: n. 3 B, João Pinto de Magalhães; n. 3 C, João Pinto de Magalhães; n. 3 D, João Pinto de Magalhães; sem numero, João Pinto de Magalhães; sem numero, Manoel Gomes dos Santos Portella; sem numero, Manoel Gomes dos Santos Portella

Rua do Senador Jaguaribe: sem numero, Francisco Joaquim Bittencourt da Silva; n. 14, Maria Carolina B. Ribeiro; n. 16, Maria Carolina B. Ribeiro.

Rua da Boa Vista n. 9 B, Candido Pereira Campos.

Rua Francisco Manoel: sem numero, Francisco Roberto da Silva; n. 7, Americo Augusto Barros; n. 9, João Vieira Bayão; sem numero, Francisco Fragoso.

Rua do Dr. Garnier n. 17, José da Rocha Moreira; n. 55, Antonio José de Souza Pinto; n. 65, Rita Adelaide de Freitas.

Rua Flack n. 1, Augusto Cesar Gonçalves Ozorio; sem numero, Joaquim Olympio do Nascimento; n. 9 A, Caetano José Fernandes; n. 9 B, João Soares Lopes; n. 9 D, Maria Victoria Nazareth; n. 9 E, Francisco de Alcantara; sem numero, Antonio Felix dos Santos; n. 4 A, Ernesto e Henrique; n. 4 B, José Maria Freitas Braga; sem numero, João Maria Lemos do Lago; sem numero, Antonio José Rodrigues de Araujo; sem numero, Gil.

Rua do Conselho Magalhães Castro n. 3, Rosalina e outros; n. 7, Maria Candida Vieira; sem numero, desembargador José Antonio de Magalhães Castro; n. 21, José Antonio Alves; n. 8 A, Francisco de Souza; n. 14, João Borges de Souza; n. 20, Manoel da Silva Moura; n. 34, João Soares Lopes; n. 38, Antonio Pereira de Araujo Freitas; n. 40, Maria do Espirito Santo do Coração de Jesus; n. 40, Francisco Ladislão Toscano de Alcantara; ns. 50 e 52, Manoel Ignacio de Brito; ns. 56 e 60, Francisco Teixeira Cardoso; n. 62, Antonio Rodrigues de Carvalho.

Rua Perseverança n. 3, Jorge Ricardo Guinier; ns. 18, João e outros.

Rua do Major Suckow n. 3, José Luciano Carvalho de Brito.

Rua D. Anna Guimarães n. 3, Sant'ago Villalba; ns. 9 e 11, Antonio Joaquim de Oliveira; n. 23, Francisco Teixeira de Barros; n. 10, Candelaria Lacroir.

Rua Vieira Souto, sem numero, Antonio de Carvalho; sem numero, Dr. Pinto Netto.

Rua Alice (Riachuelo) sem numero, Dr. Diogo Ferreira de Almeida; n. 9, Eduardo Claudio Nicoláo; sem numero, herança de Benedicto Teixeira Bastos.

Rua do Conde de Porto Alegre n. 20, João Lopes da Costa; n. 24, Antonio José Ferreira.

Rua Capitulino, sem numero, Antonio Rodrigues Machado.

Rua do General Bento Gonçalves n. 7, Francisco de Souza Pacheco.

Recebedoria, 12 de julho de 1890.— O 2º escripturario, servindo de lançador, José Rodrigues de Carvalho Junior.

2º DISTRICTO

Industrias e profissões

Alterações havidas no lançamento durante a semana finda

Rua do General Camara n. 9, G. de Araujo & Comp.; n. 29, Thiago Dias & Comp.; n. 31, Antonio Pinto Leite; n. 43, Fernando Gama & Comp.; n. 63, M. de Mesquita Cardoso & Comp.; n. 65, Ferreira Alves Sobrinho & Comp.; n. 117, Julio Dévelly; n. 177, Antonio Ferreira Carvalho, n. 203, Dr. Francisco Bello de Andrade e n. 203, J. L. Val de Passos.

Recebedoria, 12 de julho de 1890.— R. Alvares.

Alterações havidas no lançamento durante a semana finda:

Rua do General Camara: n. 9, Victorino Coelho Pereira; n. 103, Baptista Luiz Garnier; n. 111, Irmandade das Almas; n. 119, Diogo Coelho Netto e outros; n. 129, Ordem do Bom Jesus; n. 147, Carlos Mar não de Albuquerque; ns. 185 e 187, Francisca Leopoldina Coelho Portugal; n. 197, Antonio José Rodrigues e outro; n. 235, Maria Cons-

tança Ferreira Bessa; n. 237, Seraphim Ayres de Vasconcellos; n. 241, Antonio Dias Guimarães; n. 255, Manoel Gomes Teixeira; n. 259, Antonio Mendes da Silva Guimarães; n. 209, Dr. Henrique Simonard; n. 331, conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior; ns. 339 e 341, José Leite Guimarães; n. 367, José Pires da Silveira e outro; n. 375, Joanna Cecilia de Lima Drummond; ns. 16 e 24, I. S. S. da Candelaria; n. 42, José Cardoso Moreira; n. 82, Luiza Rosa Cardoso e outro; n. 98, Ordem Terceira do Bom Jesus; n. 152, Emilia Julieta de Araujo; n. 188, Carlindo Alves de Souza.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1890.— R. Alvares.

5º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram augmento no lançamento que se esta procedendo para o exercicio de 1891.

Rua Leste: n. 1, Francisco Cordeiro da Graça Castellões; n. 17, Antonio Silvestre da Costa; n. 10, Eliza da Silva Pinto.

Rua de S. Roberto: n. 1 F, José Pedro Duarte; n. 1 J e 1 K, José Antonio Carneiro da Silva; n. 7, José Ferreira Ribeiro; n. 9, Agostinho Joaquim Ferreira de Oliveira; n. 11, Manoel da Rocha Soares; n. 2 D, Dorothea Rosa Valente; n. 2, Luiz José Rodrigues Machado e outro; n. 14, Lino da Silva Pires.

Travessa Santos Rodrigues: n. 1 B, Manoel Fernandes de Miranda; n. 1 A, Domingos de Oliveira Mamede; n. 6, Antonio José da Cunha Chaves; n. 10, Francisco Gonçalves Guimarães.

Travessa do Carneiro: n. 11, Bernardino Fernandes Savelha; n. 17, José Francisco Brito da Costa; n. 21, José Gonçalves de Moraes; sem numero, Antonio Dias Ferreira & Comp.; n. 6, Jeronymo Corrêa Rosa.

Rua Collina ns. 3, 7 A e 7 C, José Antonio de Lima Rabello Moura.

Rua S. Luiz: n. 1 F, José Tavares Guerra; n. 9 C, Oscar Victor Masson; sem numero, Dr. João das Chagas Lobato.

Rua Maria José: n. 5, Francisco Carvalho Estrella; n. 3, Camillo Teixeira de Carvalho; n. 5 D, Raphael Ferreira da Silva; n. 5 A, José Antonio Pereira; n. 7, José Antonio de Araujo; n. 7 D, Umbelina Rosa Ferreira; n. 7 A, Quirina Antonia dos Santos; sem numero, Manoel Iglezia Pires; n. E 2, João Werneck; sem numero, Julia Gomes Barroso.

Rua S. Claudio: n. F 1, Manoel da Costa Benevides; n. C 1, Antonio Gonçalves Amado; n. 7 B, Manoel de Freitas Assumpção; n. 2, José Barbosa; sem numero, José Rodrigues Jorge.

Rua do Estacio de Sá: n. 9 B (I a VIII), José de Souza e Silva; n. 17, João Ignacio Tavares; n. 19, Joaquim José do Rosario; n. 25, Leopoldina Rosa de Magalhães Bastos; n. 27, Dr. Bartholomeo José Tavares; n. 49, Maria Benedicta de Lemos Lacó; n. 2 F, Urbano Carneiro Guimarães; n. 14, Fausto Augusto de Aguiar; n. 32, Rita Gonzaga de Medeiros; n. 34, José Telles da Silva; n. 42, Antonio Pereira Pinto Carvalhal; n. 60, José Maria Veitas; n. 62, José Dias Guimarães e outros.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1890.— O encarregado do lançamento, João J. dos Santos Ramos.

9º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos proprietarios, cujos valores locativos dos predios foram augmentados para o imposto do exercicio de 1891:

Rua Sorocaba: n. 1, Francisco José Lobão; n. 7, A. L. Ferreira de Carvalho; n. 7 A, Castarno Nicoláo Leandro; n. 7 B, o mesmo; n. 13, João da Costa Gomes; n. 19, Jeremias de Carvalho Brandão; n. 23, Maria Aguida Franco de Araujo; n. 25, Joaquim Braz Pereira da Silva; n. 31, Albino José da Costa; n. 39 A, Manoel Clementino Carneiro da Cunha Aranha; n. 51, Mariana Delim Simões da Silva; n. 53, a mesma; n. 4 A, José Antonio Soares; n. 14 A, Virginia Cardoso de

Niemeyer; n. 24, Manoel José de Paiva; n. 34, Henriqueta Maria de Oliveira; n. 42, Jeremias de Carvalho Brandão. n. 44, o mesmo; n. 48, Francisco Gomes dos Santos; n. 50, o mesmo; n. 54, José Dias da Silva; n. 62, José Antonio Gomes.

Travessa do Fernandes n. 2, Joaquim Antonio Lopes.

Travessa do Silva ns. 3, 11 e 25, Dr. Henrique Hermeto Carneiro Leão.

Becco do Lean Iro n. 1, Luciano Pereira Monteiro; n. 5, José Caetano Lopes da Costa; n. 7, o mesmo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1890.— P. S. Pessoa.

3º DISTRICTO

Imposto predial

Relação dos predios, cujo valor locativo foi alterado, para cobrança do imposto predial e penna de agua, no exercicio de 1891

Rua do Lavradio n. 30, Francisco Antonio Felix de Castro; n. 36 A, Viscondessa de Jaguary; n. 46, José Neves Pinto; n. 50, Barão do Rio Negro; n. 52, Genaro Aceta; n. 60, Maria Marcelina Pacheco Garcia; n. 88, Henrique da Silva Souza Liberal; n. 122, José Maria da Silva Guimarães; n. 126, Maria Benedicta de Almeida Rego e n. 146, Maria Feliciano Pacheco Paranhos.

Rua da Gloria n. 38, Antonio Mendes dos Reis.

Rua do Conde de Lage n. A 1, Antonio Henrique Justo Guilherme Meyer e n. 10, Antonio Alves Moreira Couto.

Rua do Visconde de Mamanguape n. 29, Anna Clementina Ewerton de Almeida e n. 47, Manoela de Souza Meirelles.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1890.— O encarregado do lançamento, Luis da Silva Rios, 2º escripturario.

Escola Militar da Capital

O conselho economico desta escola precisa contractar, para o corrente semestre (julho a dezembro de 1890), vinho virgem ou Figueira, gallinhas, ovos, capim e vinho do Porto.

Todos esses artigos devem ser de primeira qualidade, sendo o vinho de pasto em decimos ou quintos, e o do Porto em garrafas.

Os concorrentes deverão apresentar, na secretaria desta escola, ás 11 horas da manhã de 15 do corrente, as respectivas propostas, devidamente assignadas e selladas, e em carta fechada, e bem assim as competentes amostras dos vinhos que se propuzerem fornecer.

Escola militar da capital, 11 de julho de 1890.— Eduardo Honorio de Amorim Bezerra, alfes de cavallaria e escripturario interino.

Intendencia da Guerra

Cargas para Goyaz

Existindo resta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que quizerem se encarregar da condução de taes cargas a apresentarem ao mesmo senhor suas propostas em duplicata, em cartas fechadas, no dia 16 do corrente ao meio-dia.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até a capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilizando-se este não só pelas perdas e danos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicado e o pagamento effectuado pela Thesouraria de Fazenda do dito estado, provada a entrega da mesma carga em perfeito estado e no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1890.— O 1º official, A. B. da Costa Aguiar.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 16 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

- 6.965^m,50 de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 5.858^m de algodão branco liso encorpado para coroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 1.630^m de algodão branco trançado e enfiado largo para lençóis.
- 59^m de algodão branco encorpado e enfiado para lençóis e guardanapos.
- 1.238^m,35 de algodão mescla para calças e camisas.
- 142^m de algodão riscado e trançado para calças e schabrats.
- 51.621^m de brim escuro regular trançado para fardamento.
- 5.324^m,50 de brim branco liso para calças e bornaes.
- 125^m de brim branco de linho, com 0^m,90 de largura, para aventaes.
- 1.590^m,50 de brim da Russia.
- 4.516^m de metim liso de cores para forros.
- 1.621^m,80 de panno azul regular para ponches.
- 83^m,95 de panno carmezim fino para vistas.
- 1.617^m de baeta encarnada para forros de ponches.
- 95^m de flanela branca para suadouros de sellins.
- 40^m de aniagem larga.
- 504^m,95 de aniagem estreita para entretela de fardamento.
- 15^m,80 de panno verde bilhar de 1^m,45 a 1^m,48 de largura.
- 17^m,30 de panno verde bilhar com 1^m,50 de largura.
- 50^m,40 de velludo azul escuro para dolmans.
- 594^m de chita percale encorpada para forros de barracas.
- 50^m de cazemira escurate.
- 148^m de chita para calças de enfiar.
- 90^m de cordão branco de retroz para schabrats.
- 11.973 pares de meias brancas de algodão sem costura de ns. 9 a 10.
- 1.316^m,50 de cadarço branco de linho de 0^m,45 de largura.
- 8 oleados espessos para mesa de 5^m de comprimento e 1^m de largura.
- 1.572 colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,80 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 altura.
- 1.542 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.
- 14.383 pares de sapatos para tropa iguaes ao typo.
- 2.521 pares de cothurnos para tropa iguaes ao typo.
- 425 camisas de ferro tendo 1^m,80 de comprimento e 0^m,66 de largura, iguaes ao typo.
- 3 bombardons em mib com quatro pistons.
- 3 bombos completos com as armas da Republica e as competentes macetas.
- 1.000 Camisolas de algodão, iguaes ao typo.
- 1.000 Calças de algodão riscado de enfiar, iguaes ao typo.
- 2.030 Lençóis de algodão, enfiado, com 2^m,20 de comprimento, iguaes ao typo.
- 1.000 Fronhas de algodão, com 0^m,90 de comprimento, iguaes ao typo.

- 100 Toalhas de algodão para pratos, com 1^m,40 de comprimento, iguaes ao typo.
- 1.000 Toalhas de algodão para mesas de entre camas, de 0^m,60 x 0^m,60 iguaes ao typo.
- 100 Toalhas de linho para rosto, com 1^m,30 de comprimento, iguaes ao typo.
- 50 Colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,90 de comprimento, 0^m,90 de largura e 0^m,13 de altura.
- 50 Travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda, tendo 0^m,90 de comprimento e 0^m,22 de diametro.
- 13 Bandeiras de seda com fachas conforme o modelo adoptado.
- 11 Estandartes de seda com fachas, conforme o modelo adoptado.
- 1 Carro-ambulancia com arreios para uma parelha.

Estes artigos serão entregues no prazo de 20 dias, contados da data da sessão.

Os instrumentos serão legitimos de Couesnon & Comp. sucessores de Goutrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, à excepção dos colchões, travesseiros, sapatos, cothurnos e das camas de ferro, que deverão ser entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer para os quaes não existem typos, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escripta com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras e finalmente declaração de sujeitarem-se os proponentes à multa de 5%, no caso de se recusarem assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar. (.

Primeira Directoria das Obras Publicas

Construção do ramal da Campanha, passando pelas Aguas Virtuosas do Lambary, e do prolongamento da estrada de ferro Minas e Rio até ao ponto navegavel do Rio Verde.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria recebem-se propostas, até a 1 hora da tarde do dia 26 de agosto do corrente anno, para a construção do ramal da Campanha, passando pelas Aguas Virtuosas do Lambary, e do prolongamento da estrada de ferro Minas e Rio, a que se referem as concessões declaradas caducas pelo decreto n. 419 de 23 de maio proximo passado, nas seguintes condições:

1.ª As propostas poderão referir-se a todas ou a uma só das estradas de ferro a construir.

2.ª Serão apresentadas em carta fechada e acompanhadas do conhecimento do deposito de 5:000\$ feito no Thesouro Nacional e que o proponente preferido perderá, si no prazo que lhe for marcado deixar de assignar o contracto nos termos da proposta e deste edital. Este deposito servirá tambem para garantir a execução do contracto, e só poderá ser restituído ao proponente preferido depois de concluida a construção das obras.

3.ª As clausulas do contracto serão identicas ás das concessões feitas a *The Minas and Rio Railway Company, limited*, salvo as modificações determinadas pela presente concorrência.

Nesta directoria os interessados poderão se informar das condições em que achavam-se contractadas as estradas, as quaes constam dos decretos n. 10.101 de 1 de dezembro de 1888, n. 10.310 de 10 de agosto e n. 10.449 de 9 de novembro de 1889, relativos ao ramal da Campanha, e dos decretos n. 10.122 de 15 de dezembro de 1888, n. 10.309 de 10 de

agosto e n. 37 de 5 de dezembro de 1889, referentes ao prolongamento da estrada até ao ponto navegavel do rio Verde.

4.ª A nova empresa ciberá indemnizar a companhia *Minas and Rio* do custo dos estudos approvados, si esta propria companhia não contractar de novo a construção das estradas.

5.ª A concorrência versará sobre o prazo do privilegio e o exigido para a conclusão das obras, bem como sobre a garantia offerecida para a execução do contracto.

6.ª Serão sellados todos os documentos apresentados e reconhecidos as firmas.

Primeira Directoria das Obras Publicas, 7 de julho de 1890.—O director, J. F. Parreiras Horta. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para as vagas de praticante

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o lugar de praticante.

Os candidatos, tenham ou não apresentado documentos provando habilitações, e os empregados da estrada de categoria inferior que desejarem ser promovidos deverão submeter-se a concurso.

Os requerimentos para a inscripção serão recebidos até ao dia 22 e deverão ser instruidos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez — Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica — Operações fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de julho de 1890.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira. (.

Directoria Geral dos Correos

Concurso de officiaes

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que acha-se aberta nesta secção, até 20 de julho proximo futuro, a inscripção de concurso para preenchimento dos logares actualmente vagos de 1ª e 2ª officiaes.

Nos termos do § 1º do art. 164 do regulamento vigente, só poderão concorrer empregados desta repartição que tenham um anno de effectivo exercicio no cargo hierarchicamente inferior ao que estiver em concurso.

Os candidatos apresentarão nesta secção seus requerimentos competentemente datados e assignados.

Secção Central, 20 de junho de 1890.—O chefe de secção, Feliciano José Neves Gonzaga.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Beneficencia dos Dez Mil

PLANO PARA REORGANIZAÇÃO DOS ESTATUTOS

CAPITULO I

Art. 1.º Ficam extinctos os estatutos pelos quaes se regia a sociedade de Beneficencia dos Dez Mil e organizados os presentes, pela forma seguinte:

Art. 2.º Continua a existir a sociedade de Beneficencia dos Dez Mil com sua sede na cidade do Rio de Janeiro, composta dos socios que até a presente data tem satisfeito suas contribuições, podendo tambem a ella pertencer e desde já, todos os antigos socios que embora não quites com os cofres sociaes queiram alistar-se antes desta reorganização e reforma dos estatutos, e bem assim todas as pessoas que desejem fazer parte da mesma, contando que estas sejam maiores de 16 e menores de 60 annos.

Art. 3.º A sociedade de Beneficencia dos Dez Mil, que contará agentes em todos os Estados Unidos do Brazil e fora delles, tem por fim beneficiar os instituidos pelos socios, por um dos dous seguintes modos:

1.º Estabelecendo ás senhoras em qualquer estado e idade, aos homens até 21 annos e aos maiores de 60, uma pensão mensal, na razão de 10\$ por cada mil socios quites, qualquer que seja o numero delles. Outrossim, a quantia de 300\$ para as despesas do funeral e luto á pessoa instituida de qualquer sexo e idade no mesmo dia da morte do instituidor.

2.º Ou concedendo ao beneficiado de qualquer sexo ou idade por uma só vez uma quantia como beneficio que será calculada na razão de 1 %, até cem contos de réis sobre o lucro liquido do semestre anterior por cada anno que o instituidor contar de socio quite, não podendo, por consequencia, esse beneficio ir além de 10:000\$000.

Paragrapho unico. Os socios residentes nas cidades do Rio de Janeiro e Nitheroy terão, desde já, direito á assistencia medica, nos casos de enfermidade; os de outras localidades, logo que os recursos da sociedade o permitam.

Art. 4.º Para os socios quites na época da approvação official dos presentes estatutos, as pensões, conforme o primeiro caso, só poderão ser pagas seis mezes depois dessa data, e o beneficio de que trata o do segundo caso só depois de um anno.

CAPITULO II

Deveres dos socios

Art. 5.º Observar os preceitos destes estatutos, regimentos, deliberações da assembléa geral e commissão fiscal.

Art. 6.º Pagar com pontualidade as contribuições especificadas nos arts. 10 e 11.

Art. 7.º Participar por escripto á secretaria da sociedade quando mudar de estado, nome e residencia.

Art. 8.º Exercer com zelo os cargos e commissões que aceitar, e que para ellas forem eleitos ou nomeados.

Art. 9.º No acto de ser inscripto socio deverá declarar por escripto o modo por que quer deixar os beneficios, si conforme o primeiro ou o segundo caso.

Art. 10. Todo o socio é obrigado ao pagamento de uma joia de inscripção na importancia de 25\$, além de 1\$200 de diploma, no acto de ser alistado, até que a sociedade atinja a 5.000 pessoas, e dahi em deante a joia será de mais 10\$ por cada 1.000 socios que já existirem ou fracção desse numero.

Art. 11. Todos os socios contribuirão mensalmente com a quantia de 3\$500 para auxiliar as pensões, enterros e beneficios.

Art. 12. O socio que se quiser remir das contribuições mensaes pagará por uma só vez 500\$, ou em prestações no espaço de seis mezes que immediatamente decorrerem, ficando neste caso obrigado ao pagamento das mensalidades e mais onus até á satisfacção da ultima prestação.

Art. 13. O socio que não effectuar o pagamento da ultima prestação dentro dos seis mezes, conforme determina o artigo antecedente, perderá a metade da quantia que houver pago e ficará obrigado a pagar todas as contribuições, como qualquer outro socio para ter direito ás pensões e beneficios.

Art. 14. O socio acceto deverá satisfazer no espaço de 60 dias as importancias de joias e diplomas, podendo fazel-o em duas prestações.

Art. 15. A pessoa beneficiada pela sociedade será obrigada a ser socia da mesma, deixando no primeiro caso do art. 3.º, como joia de inscripção, o primeiro mez de sua pensão, ficando obrigada aos demais onus que competem a todos os socios; no segundo caso, deixará em favor da sociedade a contribuição de socio remido, si o beneficio a receber for igual ou superior a 2:000\$; si, porém, for inferior, contribuirá com as joias como os demais socios; ficando entendido que, no caso de entrar com a contribuição de socio remido, será assim considerado para todos os effectos.

Art. 16. A pessoa instituida de qualquer sexo e idade deverá provar o seu direito perante a directoria para receber o beneficio, pensão e o auxilio de 300\$ para funeral e luto, devendo, no dia do fallecimento do socio ou em outro qualquer, dentro do prazo de seis mezes, contados do dia do mesmo fallecimento, apresentar á directoria os documentos que provem seu direito. Nesta cidade ou em Nitheroy, O gerente-thesoureiro ou outro qualquer empregado da sociedade verificará a identidade do socio fallecido; fora desses logares e onde existirem agentes e cobradores, deverão estes se encarregar dessa verificacção; em todos os casos serão os obitos provados por certidão.

CAPITULO III

Direitos dos socios

Art. 17. Todo o socio tem direito a ser beneficiado nos termos e pela fórma estabelecida nestes estatutos, desde que contar seis mezes de socio quite para o primeiro caso do art. 3.º e um anno para o segundo caso.

Art. 18. As pessoas que se quiserem inscrever nesta sociedade, poderão fazel-o por proposta propria ou de outro socio, datada, assignada e que contenha o nome do proposto, naturalidade, idade, estado, profissão, residencia e o nome da pessoa a quem beneficia; fica entendido que nenhum socio poderá ser admitido por outra fórma.

Art. 19. As propostas serão remetidas ao presidente e por este lidas em sessão da directoria e logo entregues á commissão fiscal para syndancia do proposto e dar parecer sobre a sua idoneidade, condições de saúde, conforme o attestado do medico da sociedade. Fornecido esse parecer será discutido na sessão da directoria e resolvido pela maioria.

Art. 20. Todos aquelles que forem admitidos nesta sociedade receberão della o competente diploma assignado pelo presidente, secretario e gerente-thesoureiro com declaração da pessoa instituida que beneficia, e por elle pagará o preço que tiver estipulado.

Art. 21. Todo o instituido só terá direito a receber integralmente os beneficios, pensões e auxilios, si o instituidor no acto de seu fallecimento estiver quite com os cofres sociaes, satisfeitas as condições de art. 16; no caso contrario soffrerá um abatimento nas quantias a receber, conforme dispõe o art. 34, referente á penalidades como multa em favor dos cofres sociaes.

Art. 22. Os socios que por seus esforços alistarem 20 socios constituintes e quites, terão direito a que seja elevada, conforme o primeiro caso das beneficencias, estabelecidas no art. 3.º na razão de 5\$ a pensão mensal, de 10\$ por cada 40; de 15\$ por cada 60; de 20\$ por cada 80 e de 25\$ por cada 100 socios.

Art. 23. Os socios reorganizadores dos presentes estatutos e cujos nomes constarão de um quadro que a actual directoria fará organizar e publicará no primeiro relatorio, terão direito como premio de seu trabalho ao augmento da pensão mensal á pessoa instituida, como se tivessem alistado 100 socios, sem prejuizo do que lhes deverá tocar si de facto tiverem angariado o numero de socios prescripto de conformidade com o artigo antecedente.

Art. 24. Os socios, porém, que tiverem optado pelo segundo caso do art. 3.º e houverem firmado direito aos beneficios dos arts. 22 e 23, receberão além do beneficio integral ou fracção delle, conforme o numero de annos de associados, 100\$ por cada 20 socios quites que tiverem alistado.

§ 1.º Fica entendido que o augmento das pensões mensaes e beneficios conforme os arts. 22 e 24, só firma direito á pessoa instituida, si na época do fallecimento do instituidor os socios por elle angariados tiverem pago as mensalidades por espaço de dous annos.

Art. 25. No caso de morte do instituido antes do instituidor, este terá direito de legar a outrem os respectivos beneficios.

Art. 26. Todo o socio terá direito a deixar a pensão ou beneficios a uma ou mais pessoas repartidamente, na razão que lhe convier, com a clausula, porém, de que o quinhão respectivo que couber á pessoa beneficiada, reverterá quando esta venha a fallecer em favor dos cofres sociaes.

Art. 27. Todo o pensionista que tiver direito a receber mais de uma pensão, soffrerá um desconto de 20 % sobre cada uma das que excederem a primeira.

Art. 28. A administração e os empregados da sociedade conforme as disposições geraes, serão remunerados.

Art. 29. Todo o socio que estiver quite tem direito a tomar parte nas deliberações da assembléa geral e eleger, não podendo ser eleitos para os cargos da administração as senhoras, os menores de 21 annos e os analphabetos.

Art. 30. Apresentar proposta, requerimento, queixa ou representação que entender convenientes, contanto que sejam do interesse social e em termos aceitaveis e com declarações do fim a que se destinam para serem tomados em consideração.

Art. 31. Propor novos socios pela fórma estabelecida nos presentes estatutos.

Art. 32. Fica entendido que os socios já inscriptos de conformidade com os antigos estatutos, e que estiverem quites na época da approvação dos presentes, terão o direito de optar sem mais pagamento algum por qualquer um dos modos estabelecidos no art. 3.º, contanto que faça dentro de seis mezes contados da approvação destes estatutos; findo este prazo o socio que não tiver feito a opção, será considerado como tendo optado pelo beneficio conforme o segundo caso.

Art. 33. Logo que a sociedade attingir a 5.000 socios quites, 20 associados terão direito no caso de grave enfermidade, reconhecida por medico da sociedade, a receber o auxilio de 25\$ mensaes cada um e terão esse direito mais quatro socios por cada 1.000 que excederem. Para ter direito ao mencionado auxilio é preciso que o associado conte pelo menos dous annos de socio quite, não podendo este auxilio exceder de doze mezes durante a sua vida social.

§ 1.º Das quantias recebidas pelos associados, quando enfermos a titulo de auxilio, serão deduzidas as mensalidades e, quando vier a fallecer, abater-se-ha ao instituido nestas pensões ou beneficios os adiantamentos feitos de conformidade com o auxilio referido.

Art. 34. Todos aquelles que quiserem pertencer á sociedade serão inspecionados de saúde e só poderão ser admitidos se forem sadios.

CAPITULO IV

Penalidade dos socios

Art. 35. Os socios que não satisfizerem pontualmente as contribuições prescriptas nos presentes estatutos soffrerão por cada mez de atraso uma multa em favor da caixa, na razão de 20 % no primeiro mez, 40 % pelo segundo, 50 % pelo terceiro, 60 % pelo quarto, 80 % pelo quinto e 100 % pelo sexto e si findo esse tempo não tiver pago integralmente, perderá todos os direitos de socio e as quantias pagas; exceptuam-se porém as contribuições para remissão conforme o art. 12 por já ter a penalidade do art. 13.

Art. 36. Todo o pensionista que ao fallecer seu instituidor, não estiver este quite com os cofres sociaes, perderá das quantias a receber quer como auxilio para enterro, quer como pensão ou beneficio, como multa a favor dos cofres na razão de 20, 40, 50, 60, 80 e 100 % conforme for o atraso do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º mez.

Art. 37. Ficam sem effecto os auxilios, pensões e beneficios dos socios que não forem reclamados no prazo de seis mezes, contados da data a que tiverem direito a receberem-os.

Art. 38. Todo o socio será excluido, quer se ache quite ou não com os cofres, si, por qualquer modo defraudar a sociedade, promover descredito por injurias verbaes ou impressas e por falsas accusações, de conformidade com o art. 40.

Art. 39. Nenhum socio terá direito a receber cousa alguma da sociedade ou allegar direitos quando der lugar á sua exclusão.

Art. 40. Quando qualquer socio propositalmente contribuir por qualquer modo que seja para a perturbação dos trabalhos e boa marcha social mostrando-se hostil nas assembleas geraes ou em outro qualquer lugar, será eliminado, perdendo todos os direitos adquiridos, a juizo da commissão fiscal que poderá ouvir o socio delinquente, caso julgue preciso para dar o seu parecer, que será presente á assemblea geral para resolver.

Art. 41. Todo e qualquer membro da directoria que faltar a quatro sessões quinzenaes ou mensaes e a duas das assembleas geraes sem motivo justificadissimo, será substituido definitivamente por seu supplente legal.

Art. 42. Todo socio que se retirar da sociedade perderá todos os direitos como socio e não poderá reclamar indemnisação.

CAPITULO V

Assembleas geraes

Art. 43. A assemblea geral compor-se-ha dos socios quites com os c. f. da sociedade, guardadas as disposições dos arts. 11, 12 e 14.

Art. 44. A assemblea geral poderá funcionar com a presença de 30 socios nas condições do artigo antecedente, precedendo annuncios por espaço de oito dias, publicados nos jornaes de maior circulação, com declaração feita pela directoria do lugar, dia e hora e fins para que é convocada.

Art. 45. A assemblea geral poderá ser convocada extraordinariamente a pedido de socios em requisição escripta e assignada pelo menos por 10 ao presidente que ouvirá a commissão fiscal, justificando a urgencia e a importancia do assumpto, de conformidade com o que dispõe o artigo antecedente.

Art. 46. A falta de annuncios, ou de qualquer das declarações mencionadas nos arts. 44 e 45 invalidam as deliberações da assemblea.

Art. 47. A assemblea geral ordinaria reunir-se-ha duas vezes por anno para os fins determinados nos arts. 50 e 51, e extraordinariamente quando for convocada para outros fins.

Art. 48. E' nulla qualquer deliberação tomada pela assemblea geral sobre objecto ou assumpto estranho ao fim para que tiver sido convocada.

Art. 49. A primeira reunião ordinaria da assemblea geral, effectuar-se-ha dentro das duas primeiras semanas do mez de janeiro de cada anno e a segunda um mez depois.

Art. 50. A primeira reunião ordinaria é destinada á apresentação e á leitura do relatório pelo presidente e para eleição da commissão da tomada de contas, composta de tres socios, afim de examinares minuciosamente e dar parecer sobre o relatório apresentado, balanço, contas do gerente thesoureiro, escripturação da sociedade, valores, titulos e bens de qualquer natureza, que a sociedade possuir, os quaes serão também mencionados no relatório.

Art. 51. A segunda reunião ordinaria da assemblea geral é destinada á apresentação, leitura, discussão e deliberação sobre o parecer da commissão de tomadas de contas, pois a esta cabe a responsabilidade de quaesquer omissões, erros, faltas e fraudes que tiverem encontrado e não der á assemblea geral minuciosos esclarecimentos.

Art. 52. A esta segunda assemblea apresentará a commissão fiscal o parecer sobre toda a receita e despesas feitas pela directoria, afim de que a mesma assemblea e a commissão de tomada de contas possam claramente avaliar si a commissão fiscal cumpriu zelosamente o seu dever.

Art. 53. A segunda assemblea ordinaria e de tomada de contas será presidida por um socio dos mais competentes e que for aclamado no acto da assemblea geral, servindo de secretarios aquelles a quem elle convidar para esse fim.

Art. 54. A assemblea eleitoral será convocada de dous em dous annos para eleição da directoria, e sua reunião se fará um mez depois da segunda assemblea geral ordinaria prescripta no art. 51.

§ 1.º Proceder-se-ha a eleição do seguinte modo: feita a chamada, pelo secretario mediante o livro de presença, e verificado o numero de socios presentes nas condições dos arts. 11, 12, e 14, serão pelo presidente convidados os socios a darem os seus votos por escripto e em cedulas fechadas para os diferentes cargos da administração e seus substitutos; recolhidas as cedulas dos votantes o presidente escolherá tres socios para esculinadores e procederem á apuração que farão em voz alta; o presidente ao receber a apuração proclamará o nome dos socios eleitos e, em seguida, os empossará dos cargos, lavrando a competente acta e o termo de posse o secretario, no livro respectivo.

Art. 55. Nas assembleas geraes haverá um livro de presença, onde cada socio inscreverá o seu nome á medida que for comparecendo no lugar da assemblea, e logo que houver o numero estabelecido no art. 43 o presidente declarará aberta a sessão.

Art. 56. Em cada sessão da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, lavrar-se-ha uma acta circumstanciada do que houver occorrido pela mesma ordem, a qual será assignada pelo presidente e secretarios presentes depois de approvada na mesma sessão, e não sendo possível na seguinte sessão.

Art. 57. Na segunda assemblea geral e de tomada de contas e nas extraordinarias reunidas a pedido de socios, e que por força de circumstancia não dever o presidente effectivo dirigir os trabalhos, o presidente eleito *ad hoc* conforme o art. 53, declarará aberta a sessão, dando a palavra ao relator da commissão de tomadas de contas si for ella reunida para esse fim, e em todo outro qualquer caso ao socio que fundamentou a requisição; finda a leitura será posta em discussão, mantendo o presidente a ordem para que seja feita sem perturbação, podendo retirar a palavra ao socio que desobedecer ás disposições do regimento interno.

Art. 58. Todo o socio só poderá usar da palavra por tres vezes, á excepção do presidente e dos membros das commissões especiaes qualquer que seja a importancia do assumpto, e não poderá fazer em seus discursos allusões e muito menos dirigir-se em termos offensivos a quem quer que seja; caso tenho de fazer qualquer reclamação ou dar denuncia a fará por escripto e dirigida ao presidente e ouvida a commissão fiscal que tomará na devida consideração, não podendo esta furtar-se ao dever de providenciar sem mais demora, além da precisa para informar-se e deliberar.

CAPITULO VI

Da directoria e commissão fiscal

Art. 59. A sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente; um 1.º e 2.º secretarios, e terá também uma commissão de tres socios, eleitos todos em assemblea geral pela maioria de votos dos socios presentes, e nos seus impedimentos por tantos supplentes quantos os membros da directoria á excepção do presidente e do 1.º secretario.

Art. 60. O mandato da administração será de dous annos, podendo ser reeleito, com excepção da primeira administração que será composta dos socios reorganizadores da sociedade, que assignaram os presentes estatutos, a qual funcionará por espaço de cinco annos para boa marcha, progresso e estabilidade da associação.

Art. 61. A commissão fiscal será renovada de dous em dous annos, não podendo ser reeleito mais do que um de seus tres membros; no caso de empate na votação prevalecerá a eleição do mais idoso.

Obrigações do presidente

Art. 62. Ao presidente compete presidir as assembleas geraes ordinarias, extraordinarias e eleitoraes, com excepção da prescripta no art. 53.

Art. 63. Suprentender tudo que for concernente á administração da sociedade, observando as deliberações tomadas pela commissão fiscal, conforme os estatutos, podendo recorrer á assemblea geral, que convocará, para consultar sobre o que lhe parecer conveniente, ouvida a administração.

Art. 64. Providenciar sobre a entrega das beneficencias, auxilios e pensões requeridas, que forem deliberadas conjuntamente com a directoria.

Art. 65. Assignar com o secretario e gerente-theoureiro os diplomas dos socios; abrir, encerrar, rubricar os livros destinados á escripturação; também rubricar guias e outros quaesquer documentos comprobatorios da receita e despeza da sociedade.

Art. 66. Apresentar á assemblea geral, na primeira sessão ordinaria do anno, um relatório circumstanciado, contendo o historico da administração annual, descripção do estado financeiro da sociedade, o numero dos socios existentes, receita arrecadada e despeza feita, divida activa e passiva com declaração dos beneficios, auxilios e pensões concedidas e das supprimidas, finalmente, todo e qualquer esclarecimento que for conveniente.

Art. 67. Nomear e demittir os empregados da sociedade, ouvindo para esse fim a directoria, a saber: o gerente-theoureiro, os agentes e cobradores dos diversos estados do Brazil e fóra dellas, satisfeitas as exigencias dos estatutos, o advogado, os medicos, o guarda-livros, escripturarios e todo outro qualquer empregado auxiliar da escripturação, si for preciso, para bom andamento do serviço, marcando para este ultimo os vencimentos que deve perceber.

Art. 68. Comparecer diariamente, ou pelo menos, tres vezes em cada semana no escriptorio da sociedade para despachar o expediente necessario, onde se conservará o tempo que for preciso.

Art. 69. Participar por escripto á directoria e com a precisa antecedencia, nos casos de impedimento justificado, para ser substituido pelo vice-presidente.

Obrigações do vice-presidente

Art. 70. Substituir o presidente em seus impedimentos, logo que tenha recebido participação por escripto, sendo á seu turno substituido pelo seu supplente eleito, além das obrigações que lhe competem como membro da directoria.

Obrigações do 1.º secretario

Art. 71. Ao 1.º secretario compete assignar e dirigir a correspondencia da sociedade, determinada pelo presidente e deliberada pela directoria e finalmente gerir o expediente da sociedade.

Art. 72. Redigir e ler as actas das sessões dirigidas pelo presidente effectivo, as quaes serão fielmente copiadas no livro respectivo.

Art. 73. Ter sempre em dia o livro das inscrições dos socios, registro de officios e tudo quanto for relativo á escripturação e que em razão de seu cargo lhe couber.

Art. 74. Auxiliar a commissão fiscal e directoria no desempenho de seus cargos, pois que na qualidade de chefe de todos os trabalhos de escripturação, cabe-lhe o dever de examina-la e dirigil-a de modo que tudo se faça correctamente.

Art. 75. Comparecer diariamente no escriptorio da sociedade, demorando-se o tempo que for necessario.

Art. 76. O 1.º secretario será substituido em seus impedimentos pelo 2.º e este por seu supplente eleito.

Obrigações do 2.º secretario

Art. 77. Tudo quanto se refere ao primeiro tem plena applicação ao segundo no impedimento daquelle, competindo-lhe além disso, auxiliá-lo na multiplicidade de suas obrigações.

Obrigações do gerente theoureiro

Art. 78. O gerente theoureiro terá sob sua guarda e com immediata responsabilidade os dinheiros, titulos e bens da sociedade, para o que prestará fiança idonea a juizo da directoria, ouvida a commissão fiscal.

Art. 79. Proceder á cobrança das mensalidades e contribuições dos socios, juros e outras rendas sociaes, assignando os competentes recibos.

Art. 80. Effectuar os pagamentos que forem determinados pelo presidente, conforme estes estatutos e os extraordinarios que a directoria deliberar.

Art. 81. Apresentar á commissão fiscal nas sessões ordinarias quinzenaes um balancete parcial da receita e despeza, contendo declaração expressa do numero e importancia dos recibos em poder dos cobradores e em cada trimestre um igual balancete á directoria sem prejuizo do boletim em que fará declaração da receita e despeza realizadas, acompanhada dos documentos comprobatorios, com declaração das dividas activas e passivas que existirem.

Art. 82. Prestar contas á directoria e commissão fiscal em qualquer tempo que estas o exigirem.

Art. 83. Depositar no Thesouro Nacional ou banco designado pela directoria todas as quantias superiores a que tiver restricta necessidade para os pagamentos de auxilios de enterramentos e pensões do mez vencido.

Art. 84. Pagar no mesmo dia do fallecimento do associado á pessoa competente a quota para o funeral do mesmo associado, sem mais demora do que a precisa para verificação da identidade do fallecido, e no principio de cada mez as respectivas pensões.

Art. 85. Não fazer movimento algum das quantias depositadas no Thesouro Nacional ou banco sem ordem expressa e por escripto do presidente, ouvida a directoria.

Art. 86. Não fazer despeza alguma sem ordem por escripto do presidente, a quem cabe a directa responsabilidade.

Art. 87. Fornecer ao guarda-livros os dados necessarios para a escripturação social.

Obrigações da commissão fiscal

Art. 88. Tomar parte nas sessões mensaes, quinzenaes, do trimestre e bem assim nas assembleas geraes ordinarias e extraordinarias que forem convocadas.

Art. 89. Comparecer pelo menos uma vez em cada semana no escriptorio da sociedade e quando for avisada para cumprimento e seus deveres sociaes.

Art. 90. Scientificar promptamente ao presidente sobre qualquer occorrença ou noticia em desabono da sociedade; dar parecer sobre a admissão e exclusão de socios, finalmente fiscalizar o andamento da sociedade, tanto interna como externamente para que tudo marche na melhor ordem e progresso.

Art. 91. Examinar todas as contas e documentos apresentados pelo thesoureiro, dar parecer sobre os pagamentos feitos, rubricando-as para sua legalidade.

Art. 92. Observar cuidadosamente o modo porque é feita a escripturação e distribuição dos dinheiros sociaes, representando á directoria sobre qualquer erro ou falta que for encontrada.

Art. 93. Convocar a reunião da assemblea extraordinaria, quando reconhecer urgente necessidade, depois de prévia communicação ao presidente.

Obrigações do guarda livros, escripturarios e auxiliares

Art. 94. O guarda-livros fará a escripturação dos livros de contabilidade e os demais empregados toda e qualquer necessaria para a boa ordem e marcha do serviço social, tendo-os sempre em dia e com toda a clareza e accio, de modo que ao serem examinados não se encontre a menor duvida; estes empregados comparecerão diariamente no escriptorio da sociedade onde se demorarão o tempo preciso para o cabal desempenho de seus deveres.

Obrigações dos agentes e cobradores

Art. 95. Os agentes e cobradores que forem de sua sede, prestarão fiança de 1:000\$, por deposito feito na caixa da sociedade ou por uma fiança de pessoa idonea. Serão re-

munerados com 10 % sobre tudo quanto receberem por conta da sociedade, ficando desde logo obrigados: 1º, a serem socios contribuintes e de conformidade com os estatutos; 2º, executarem todas as ordens da directoria e com ella se corresponderem por intermedio do gerente-thesoureiro; 3º, remetter até ao fim de cada mez o que tiverem cobrado no anterior, por meio de ordens ao portador ou intermedio de casas commerciaes que se corresponderam com as deste estado, ficando somente com direito ás porcentagens; 4º, empregar todo o esforço e actividade na aquisição de socios, dos quaes dará sciencia á directoria da syndicancia e parecer do estado physico daquelles, tudo sob sua responsabilidade, pois que os fará examinar para conhecer de seu estado de saude por um medico de sua confiança, correndo por conta do pretendente a despeza do atestado medico, que remetterá á directoria.

Art. 96. Os cobradores prestarão fiança de 500\$ assignada no livro da directoria por pessoa idonea, ou depositarão aquella quantia na caixa da sociedade, sendo obrigados:

1.º A prestarem suas contas semanalmente ao gerente-thesoureiro, sob pena de serem despedidos e judicialmente responsabilizados;

2.º Serem socios contribuintes;

3.º Perceberem como remuneração 10 % sobre a cobrança que effectuarem;

4.º Serem obrigados, logo que não effectuarem as cobranças, a dar minuciosas explicações do motivo porque o não fizeram.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 97. A sociedade terá um regulamento interno pelo qual se guiará fielmente em tudo quanto for de interesse e progresso da sociedade e para a boa marcha e ordem do serviço da mesma. Neste regulamento interno, além de outras, serão discriminadas as obrigações dos empregados, directoria e seus vencimentos, obrigações, comportamento dos socios e suas penalidades.

Art. 98. Para a boa ordem e direito dos socios haverá um livro de matricula geral, no qual serão registradas as occorrenças relativas a cada um, de modo que por ellas se possam avaliar os serviços prestados e a má conducta daquelles socios que incorrerem em faltas.

Haverá tambem um livro onde serão transcriptos chronologicamente os boletins dos balancetes mensaes, do trimestre e annual da sociedade. Estes dous livros ficarão sob a immediata inspecção da commissão fiscal.

Art. 99. A sociedade só poderá contrahir compromissos depois de sua reorganização, isto é, quando forem legalizados os presentes estatutos.

Art. 100. Quando o presidente e vice-presidente faltarem, conforme está previsto nos estatutos, a directoria elegerá um de seus membros para provisoriamente desempenhar as funções daquelle, dando disso immediatamente contas á assemblea geral, no prazo de 15 dias, no maximo, para esta deliberar definitivamente.

Art. 101. Occorrendo algum caso extraordinario que determine a suspensão do gerente-thesoureiro, ou vaga do lugar a directoria nomeará sob sua responsabilidade e por votação nominal quem o substitua.

Art. 102. O presidente, por proposta do gerente-thesoureiro, nomeará tantos cobradores quantos forem estritamente necessarios para prompta cobrança das contribuições dos socios e evitar que se depauperem os cofres com a demora da receita.

Art. 103. O presidente terá o vencimento de 300\$ mensaes, os mais membros da directoria e bem assim os da commissão fiscal 200\$ cada um, o gerente-thesoureiro 300\$, o guarda-livros 200\$, o escripturario 120\$, o medico da Capital Federal 200\$ e da cidade de Niteroy 100\$ e o advogado 50\$000. Os membros da administração e empregados terão como premio de seu trabalho, logo que a sociedade tenha attingido a 3.500 socios as seguintes quotas: de cada joia de inscripção se deduzirá 50 % que será dividida

em 20 partes, das quaes duas pertencerão ao presidente e a cada um dos seis membros da administração outras duas; duas ao gerente-thesoureiro, duas ao guarda-livros, uma ao escripturario e, finalmente, uma ao auxiliar.

Art. 104. Si acontecer que o numero de obitos calculado, ou si as despezas por circumstancias imprevistas forem além das rendas sociaes, a directoria recorrerá em tempo á assemblea geral para providenciar como for conveniente.

Art. 105. A directoria se reunirá em sessão duas vezes por mez para os fins previstos nos presentes estatutos.

Art. 106. A dissolução desta sociedade só poderá ser decretada em assemblea geral especialmente convocada para esse fim, não podendo funcionar sem a presença de duzentos socios.

Art. 107. Para que seja convocada esta assemblea especial é necessario que haja uma representação escripta e assignada por cem socios, pelo menos, dirigida ao presidente, que ouvrá a commissão fiscal, e na qual se fundamentará a má direcção social e o imminente prejuizo dos associados, ou quando a administração julgar conveniente.

Art. 108. A directoria fica desde já autorizada a comprar um predio para os trabalhos da sociedade, cuja aquisição, seguro e despeza para apropriar-o ao fim a que se destina, não exceda de 30:000\$, logo que a sociedade tiver em caixa o capital de 100:000\$000.

Art. 109. Os presentes estatutos só poderão ser reformados precedendo convocação da assemblea geral, para a reunião da qual se exige os mesmos requisitos que, por estes estatutos, ficam estabelecidos para o caso da dissolução da sociedade.

Art. 110. Em todos os casos omissos se resolverá conforme a lei.

Capital Federal, 25 de maio de 1890. — A commissão, coronel Manoel José Pereira Junior. — José Feliciano de Noronha Feital. — Belarmino Ferreira da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 880—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para *apparellhos de tingir, limpar ou branquear fios em carreteis, invenção de August Graemiger, William Thomas Whitehead, Sam Mason Junior e Evan Arthur Leigh, moradores em Manchester, Inglaterra.*

Refere-se nossa invenção a aperfeiçoamentos nas machinas de tingir, branquear ou tratar de outros modos os fios em carretel ou outra forma compacta, e é de applicação geral ás machinas em que se emprega um porta-carretel em forma de disco, animado de movimento circular intermitente, conjuntamente com um corpo de porta-carretel fixo em um tanque de tintura liquida, e em que os fios, para tingir ou tratar de outra maneira, se collocam sobre tubos ou fuzos perfurados de injeção, sendo o liquido impellido pelos meios convenientes.

O objecto da invenção é, em primeiro lugar, de reduzir a fricção entre o porta-carretel e o corpo deste, e augmentar a capacidade da machina; em segundo lugar, fornecer meios para extrahir o liquido deixado nos carreteis, e que serve de mordente ou para branquear; em terceiro lugar, separar o ar e o liquido extrahido dos carreteis pelo precedente extractor, do modo a impedir a agua ou liquido de penetrar na bomba de ar e effectuar a volta deste no tanque privado de ar; em quarto lugar, fazer com que a machina, ao ser posta em movimento pelo servente, abra automaticamente a valvula de aspiração, em communicação com o extractor preliminar e a bomba de ar, e feche este ultimo, parando a machina para a substituição e o tratamento dejeitando dos carreteis; e em quinto lugar, fornecer meios pelos quaes o liquido fique automaticamente alimentando o tanque ou reservatorio em certas quantidades, segundo o numero e peso dos carreteis para tratar.

A figura 1 é uma secção vertical por A B figura 3.

A figura 2 é um perfil da valvula de aspiração destacada.

A figura 3, um plano, parte em secção, de uma machina com um porta-carretel de disco duplo.

A figura 4 é uma secção vertical por C D. A figura 5 é esta ultima um perfil com o reservatorio de liquido em secção.

Emfim, a figura 6 é uma secção longitudinal por E F, figura 4, de uma machina com um porta-carretel cylindrico.

Referindo-nos primeiro ás figuras 1, 2 e 3, a é o reservatorio do liquido bb' a porta-carretel, c o corpo do porta-carretel, d o eixo de porta-carretel, e a bomba de liquido da machina.

No reservatorio a emprega-se um porta-carretel, consistindo em dous discos b, b' , fixados de modo conveniente sobre o eixo d que se acha montado sobre mancaes a_1 , e gyra de modo intermitente por meio das rodas de engranagem f, f^1, f^2 , dos eixos g e g^1 e da luva h , pelo eixo motor i , pelo intermediario da corrente j e das k e k^1 . Em conjugação com os mesmos dous discos do porta-carretel b, b' , um corpo central fixo de porta-carretel cavilhado no reservatorio de liquido a forma por attrito ou por meio de aneis de borracha c' uma junta impermeavel ao ar entre as faces interiores dos discos b, b' . As outras faces dos discos b, b' são respectivamente formadas com quatro grupos de embocaduras tubulares g^1, g^2, g^3, g^4 , que servem para receber os tubos perforados de injeção g , sobre que se collocam os carretéis g' para tratar. O corpo do porta-carretel c é formado com quatro camaras h_1, h_2, h_3, h_4 , que, pela rotação intermitente do porta-carretel b, b' , vem successivamente em communicação com cada um dos quatro grupos de embocaduras g^1, g^2, g^3, g^4 , de modo a permittir na camara h_1 , a substituição e extracção de liquido (mordente ou de branquear), nas camaras h_2 e h_3 a saturação, a impregnação, e na camara h_4 a extracção do liquido dos carretéis. A extremidade superior do corpo do porta-carretel c acha-se ligado um tubo i que está em communicação com uma bomba e com a camara h_1 , por cujo meio o liquido deixado nos carretéis (liquido fervendo ou mordente) que até hoje se tirava por um processo separado, póde ser na mesma machina em que os carretéis se tingem, servindo assim a camara h_1 de extractor primario do liquido. O corpo do porta-carretel c , situado abaixo do nivel do liquido no reservatorio a , é dotado de uma cavidade K , tendo duas passagens K^1, K^2 , que conduzem respectivamente ás camaras de saturação e impregnação h_2, h_3 , e communicam pelo tubo l com a bomba do liquido e , de modo a submeter quatro grupos de carretéis simultaneamente á saturação e impregnação, voltando o liquido no reservatorio a pela bomba e , atravez do tubo l . Entre a camara de saturação e impregnação h_3 e a camara de extracção de liquido h_4 , acha-se disposto um tubo de entrada m ligado a uma bomba, que communica com uma passagem m^1 , conduzindo á camara de extracção de liquido h_4 . Entre a camara primaria de extracção de liquido h_1 e a camara de saturação e impregnação h_2 está formada a camara preliminar ou de esgotamento de ar h , dotada de passagem n , iguaes em numero e communicando com as fileiras circulares de embocaduras de tubos nos discos b, b' , acha-se ligada á mesma camara preliminar ou de esgotamento de ar h um tubo de entrada n^1, n^2 , dotado de uma torneira n^3 , conduzindo a uma bomba de ar, servindo a torneira n^3 para cortar a communicação respectiva, quando for desejado para certas cores.

Neste tubo n^1, n^2 , inserimos um separador de ar e de liquido, consistindo em um cylindro ou caixa o , dotado em seu topo e fundo respectivamente de uma valvula de ar o^1 e de liquido o^2 , collocadas sobre a haste o^3 e mantidas contra seus assentos por meio de uma mola o^4 . Estas valvulas o^1, o^2 abrem-se automaticamente momentos antes que a extracção preliminar de liquido ou esgotamento de ar dos carretéis to ne lugar, por meio de

um ou mais dentes excetricos p fixados no disco do porta-carretel b actuando uma manivela dupla p^1 , ligada por uma haste p^2 á alavanca bifurcada q articulada no cylindro ou caixa o e abraçada a haste da valvula o . O lado do cylindro ou caixa o perto da torneira n^3 do extractor preliminar h , acha-se dotado de uma camara q^1 que communica com este e do tubo n^1 , e tem uma placa de divisão perforada q^2 , preferivelmente concava, contra que o ar expellido do extractor preliminar h bate, de modo a forçar a quantidade de liquido que puder ainda conter, a separar-se e descer na parte inferior, subindo o ar na parte superior do mesmo cylindro o , donde se escapa e voltando o liquido no reservatorio a , pelo abrirem-se as valvulas o^1, o^2 , como se explicou acima. O tubo n^2 entre o cylindro ou caixa o é dotado da valvula de aspiração n^4 , por cujo meio fica a communicação estabelecida e cortada á vontade entre a bomba de ar e o extractor h , de modo automatico como vamos explicar.

Em conjugação com a luva de engate f^3 , acha-se empregada uma alavanca r , a qual, sendo empurrada para diante pelo servente da machina, engata a luva e põe a machina em movimento. Esta alavanca r tem em sua extremidade superior uma projectura r^1 que abre a valvula de aspiração n^4 pelo facto de apertar contra a alavanca r^2 articulada nesta e que assenta contra a haste da mesma. Por baixo da alavanca r acha-se articulada na travessa r^3 cavilhada no reservatorio a , um braço de alavanca t , cuja extremidade livre, por meio de uma mola t^1 , fica disposta para vir em contacto com o dente t^2 , fixado no disco b do porta-carretel, respectivamente para cada grupo de carretéis. O lado inferior da alavanca r é dotado de outra projectura r^4 , que, quando a machina acha-se em estado de repouso, e a valvula de aspiração n^4 fechada, assenta contra a borda do braço de alavanca t , ao mesmo tempo que a extremidade livre deste assenta contra a ponta da projectura t^2 . Ao por-se a machina em movimento, a alavanca r levanta-se simultaneamente e se empurra para diante, o que engata a luva f^3 abre a valvula de aspiração n^4 e colloca a projectura r^4 sobre a extremidade superior do braço de alavanca t . Este ultimo, por meio do dente t^2 , fica então obrigado a se mover para dentro, forçando a projectura r^4 a abandonar a extremidade superior do braço de alavanca t e a se collocar em frente contra a borda do mesmo. A valvula de aspiração n^4 fica em consequencia aberta até uma das series de grupos de carretéis passar além do extractor preliminar h ; neste momento, o dente t^2 do grupo immediato de carretéis obriga o braço de alavanca t a se mover para o exterior, arrasta a alavanca r e fecha a valvula de aspiração n^4 . A luva f^3 desengata-se e a machina fica parada.

O liquido existente no tanque ou reservatorio a reserva-se automaticamente por meio de uma vazilha u , que está em communicação com o mesmo tanque, por meio de um tubo u^1 e com um reservatorio de liquido, por meio do tubo u^2 . A vazilha u acha-se dotada em sua extremidade inferior de uma tubuleira v , a qual communica com uma torneira dupla v , que tem atadas em seu macho uma alavanca de contrapeso v^1 e uma alavanca com entalhos v^2 , sendo a ultima ligada a uma haste corrediga v^3 , que se actua por um ou mais dentes de excetrico fixadas no disco do porta-carretel b e estabelece communicação entre a vazilha de carga u e o tanque de liquido a .

O dente p póde-se construir ajustavel em comprimento, de modo a conservar a communicação entre o tanque de liquido a e a vazilha de carga u aberta durante o periodo de tempo que se deseja, fornecendo-se assim maior ou menor quantidade de liquido ao tanque a , segundo o numero e peso dos carretéis, para tratar e ficando liquido neste tanque a sempre ao mesmo nivel. Quando o dente p abandona a haste v^3 a alavanca de contrapeso v^1 dá volta á torneira v e estabelece communicação entre o reservatorio do liquido e a vazilha de carga u , a qual tem em sua extremidade superior uma abertura de ar s e uma valvula

espherica s^1 , que fluctua em uma caixa s^2 sobre o liquido e fecha a abertura de ar s , quando a vazilha u se acha cheia.

A fim de diminuir a fricção e assegurar constantemente uma boa junta entre o porta-carretel b e seu corpo c em uma machina cylindrica (figs. 4, 5 e 6) formamos o corpo do porta-carretel b , de modo a constituir uma extremidade do porta-carretel b contra que elle gyra em logar de se achar no interior d'elle. Este corpo de porta-carretel c é dotado de camaras em forma de segmentos h, h^2, h^3, h^4 , para effectuar a substituição, extracção preliminar, saturação, impregnação e extracção de liquido dos carretéis, de modo semelhante áquelle que foi descripto acima, achando-se cada camara em communicação respectivamente com os canos n^1, n^2 e m . Em logar de dispor as embocaduras tubulares no porta-carretel b em grupos, formamos os mesmos em fileiras á distancia igual, todo ao redor da peripherie de porta-carretel b , existindo no corpo do porta-carretel c uma cavidade segmental separada w para cada fileira, em vez de uma para cada serie das mesmas, o que augmenta consideravelmente a capacidade da machina e permite de tratar os carretéis melhor e mais uniformemente. O porta-carretel b e seu corpo c fixam-se de maneira conveniente no eixo d e se fazem ajustaveis um contra outro por meio de porcas d^1 , e, para não poder o ar passar entre os mesmos, suas superficies são perfeitamente solidas ou dotadas de aneis de borracha.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em machinas de tingir, branquear ou tratar de outro modo fios em carretéis ou qualquer outra forma compacta, um porta-carretel rotativo consistindo em dous discos b, b' , formados respectivamente com quatro grupos de embocaduras tubulares g^1, g^2, g^3, g^4 , em combinação com um corpo de porta-carretel central fixo c disposto com junta hermetica entre os discos de porta-carretel b, b' , e formado com uma camara de esgotamento preliminar de liquido ou ar h uma camara primaria de extracção de liquido h_1 , camaras de saturação e impregnação h_2 e h_3 , e uma camara de extracção de liquido h_4 , adaptadas respectivamente para submeter cada fileira circular de carretéis, pela rotação do porta-carretel b, b' , o esgotamento do ar, o , depois de cada rotação intermitente do mesmo, simultaneamente dous grupos de carretéis á extracção primaria do liquido, quatro grupos á saturação e impregnação, e dous grupos á extracção do liquido, substancialmente como foi descripto acima;

2.º A combinação com a camara de esgotamento preliminar de ar h , tendo passagens n e a valvula de aspiração n^4 actuada automaticamente, de um separador de ar e de liquido, em que o ar carregado de liquido bate contra uma placa de divisão perforada q^2 , a qual obriga o ar a subir, e o liquido a descer no cylindro ou caixa o , dotado de uma valvula de ar o^1 e de uma valvula de liquido o^2 , actualas a intervallos convenientes pelo porta-carretel rotativo b, b' , por cujo meio o liquido é reenviado no tanque a desembaraçado de ar, substancialmente como foi descripto e para o fim especificado;

3.º A alavanca de engate r dotada de uma projectura r^1 , actuando a valvula de aspiração n^4 , em combinação com o braço de alavanca t actuado a intervallos convenientes pelo porta-carretel rotativo b, b' e adaptado para pôr em engranagem a alavanca de engate r e, por este meio, fechar automaticamente a valvula de aspiração n^4 e effectuar a rotação intermitente do porta-carretel b, b' , tudo substancialmente como foi descripto acima;

4.º O porta-carretel rotativo b dotado de dentes excetricos p , em combinação com uma vazilha de carregar liquido u dotada de uma torneira dupla v actuada a intervallos convenientes pelo porta-carretel rotativo b, b' , e adaptada para alternadamente receber e fornecer uma quantidade dada de liquido ao tanque a substancialmente como foi descripto e para o fim especificado;

5.º Em uma machina de tingir, branquear ou tratar de outro modo fios em carretel ou outra forma compacta, com um porta-carretel cylindrico, o porta-carretel *b* formado com fileiras de embocaduras tubulares *g'* todo ao redor de sua periphéria e com uma cavidade separada *w* para cada fileira, em combinação com um corpo de porta-carretel *c* empregado de maneira fixa ou estacionaria sobre o eixo *d* com juncta hermetica contra a extremidade do porta-carretel *b*, o qual, sendo posto em rotação, traz successivamente a bocca das cavidades *w* em comunicação com camaras segmentaes *h, h2, h3, h4*, formadas na face do corpo do porta-carretel *c* successivamente adaptadas para submeter as fileiras de carretel *g'* ao esgotamento preliminar de ar, á saturação e impregnação, e á extracção e substituição do liquido, substancialmente como foi descripto acima e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1890.—Como procurador, Jules Géraud.

N. 881—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma nova machina para fabricação de esteiras, movida a vapor. Invenção da firma commercial Almeida, Azevedo & Comp., residente na Capital Federal.

O novo systema de tear, que por seus numerosos aperfeiçoamentos offerece grandes vantagens sobre todos os outros conhecidos, tem por fim fabricar em grande escala tecidos de palhinha e de fios de folas as qualidades e os tamanhos, por meio de motor hydraulico ou de vapor, accionando uma transmissão geral.

Este novo tear tem uma armação construída inteiramente de ferro fundido, assim como as pulias de commando, as engrenagens de comunicação do movimento, os excentricos, os mancaes, etc.; sendo de ferro batido os eixos, as hasteas e as alavancas, e os rolos de madeira guarnecidos com flanges metallicas.

A nova lançadeira, applicada á fabricação das esteiras de palhinha, é inteiramente metallica e ella constitue com o seu movimento automatico de lançamento um ponto principal de minha invenção, sendo os outros pontos indicados nas reivindicações.

Esse novo systema de tear inteiramente metallico, á excepção dos corpos cylindricos dos rolos e as lissas, é construido de modo a occupar o menor logar possível em plano e altura, e todas as peças que constituem a machina são de facil manobra, montagem e desmontagem, ao alcance de qualquer machinista, e a sua conducta, para a fabricação, não offerece a menor difficuldade aos aprendizes intelligentes que se querem deliciar ao officio de tecelão.

Pelo desenho annexo será facil comprehender todo o novo tear, assim como o movimento especial da lançadeira de palhinha para a fabricação de esteiras de todos os tamanhos e qualidades.

A fig. 1 representa uma elevação do tear; a fig. 2 representa um perfil; a fig. 3 representa detalhes da lançadeira.

A é a armação do tear propriamente dito; B, as travessas de ligação; C, a ligação de cabeça; D, a armação do movimento da lançadeira; E, o rolo grande recebendo os fios de cada *a* que passam em seguida pelos outros F e G (E' o contrapeso seguindo o frujo do rolo); HH são as lissas que podem ser duas ou quatro, conforme o producto que se quer obter na fabricação; I, o pequeno eixo de suspensão das lissas; J, as pulias motoras recebendo a correia accionando-as, dotadas de apparelho de engate por meio da alavanca K; LL são as rodas de engrenagem que communicam o movimento de rotação aos rolos e cylindros. MM são os excentricos animando as articulações dos batentes; *m m*, são as do movimento alternativo das lissas; N é uma roda de engrenagem conica engatada com *n* para dar o movimento ao excentrico. O que acciona a lançadeira por meio das alavancas articuladas e hasteas P, Q, R e S.

P é a alavanca articulada em *p*, recebendo em *o* um rodete gyrando no encaixe do excentrico O, que o obriga a seguir o impulso dado pela rotação do dito excentrico.

No ponto *o* esta alavanca recebe uma articulação da hastea *q* que communica o movimento alternativo á alavanca Q, cuja extremidade inferior é articulada em *q'*, enquanto a outra, dotada de uma corrediça *q''*, é ligada á lançadeira R por meio do botão *r* fixado á mesma lançadeira, afim de lhe imprimir o movimento de vai e vem necessario para produzir o seu effeito no tecido.

Ora a lançadeira tem de ser comprida, porque é preciso tecer até grandes larguras de esteiras e o seu movimento é calculado de modo a corresponder á rotação do excentrico, o que obriga a prender a articulação da hastea *q* muito baixo afim de levar o percurso da lançadeira ao ponto desejado.

Por isso, para tornar menos pesado a força de lançamento a fazer, não só a dita lançadeira deve ser muito leve, porém applica-se mais o recurso da alavanca ou braço S articulada em *s* e juntado á alavanca P pela articulação *s'* e cuja extremidade superior supporta uma cunha *s''* cujo effeito é de dar o impulso como uma especie de pancada á lançadeira que assim vai caminhando perfeitamente sem cançar mais o movimento principal das rolas e do excentrico.

T é a meza sobre a qual é collocada a lançadeira R cuja forma é de pequena cantoneira de ferro ou aço ou de qualquer outro metal.

Esta meza compõe-se da regua de ferro U collocada sobre a armação D e sobre a qual move-se a lançadeira, e de uma taboa de madeira V para receber as pallinhas que tem de servir na lançadeira.

A lançadeira R, (fig. 3), póde correr livremente sobre a regua metallica U mantida pela chapinha *w* que serve de guia de corrediça.

A marcha desta lançadeira é limitada em cada extremidade da meza por cunhas de parada *v'* cuja elasticidade ajuda o seu movimento alternativo de vai e vem.

Na extremidade desta lançadeira que carrega a palha tem uma cabeça metallica em forma de bico articulado que se fecha com mola de aço ou metal, e se abre em cada revolução para receber e largar a palhinha da esteira em fabricação.

a é a peça fixa na cantoneira que recebe a palhinha; *b* é o centro de articulação do apertador *c*, cuja mola *d* o mantem sempre fechalo.

Na extremidade da meza, tocando o tear a esquadra *e*, recebe uma chapa *f* forrada com madeira *h'*, que obriga o apertador a abrir-se para receber a palhinha em cada movimento de recuo; no fim de seu percurso a lançadeira encontra outra chapa igual que abre o apertador para largar a palhinha.

Depois de cada passagem na lançadeira tem logar mecanicamente o jogo do bitente e das lissas por meio dos excentricos M e *m*, collocados nos eixos do movimento; depois continua-se o trabalho automaticamente a vapor, produzindo assim 20 metros correntes por dia em cada tear, occupando apenas uma criança que colloca as palhinhas.

Este tear é, pois, muito simples e economico, o seu trabalho é muito regular e perfeito e não ha competidor para os preços.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um novo systema de tear, movido por motor mecanico inteiramente metallico, para fabricar tecidos de palhinhas e de fios de todos os feitios e qualidades, substancialmente como se explicou acima e representa o desenho;

2.º Em um systema de tear metallico, como acima é indicado, a combinação dos jogos de engrenagem e de excentricos para dar impulso aos rolos, ás lissas e ao batente por meio de motor mecanico;

3.º Em um systema de tear metallico, como acima é indicado, a combinação de um rolo grande para receber a cadeia com movimento regulado com um contrapeso de freio

posto em comunicação com os rolos da frente do tear que recebem o tecido acabado;

4.º Em um systema de tear metallico para tecer palhinhas, para fabricar esteiras de todas as qualidades e tamanhos, a combinação de uma lançadeira metallica com uma cabeça em forma de bico de mola que abre e fecha automaticamente para receber e largar a palhinha no principio e no fim de cada percurso, substancialmente como acima se descreveu;

5.º Em um systema de tear metallico, como acima é indicado, a combinação da lançadeira metallica com o movimento de excentrico especial accionado pelo motor mecanico e com as alavancas articuladas que regulam o seu movimento alternativo de vai e vem, guiado na sua corrediça ajustada.

Tudo conforme os desenhos e para os fins especificados no presente memorial.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1890.—Como procurador, Jules Géraud.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	\$200
Idem, idem na da Gloria.....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonyms e hypothecas.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1890.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suis-a.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central....	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

Declaração

O abaixo assignado declara a esta praça que, nesta data, resignou o cargo de director secretario da companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo Esperança, conforme seu officio da mesma data á respectiva companhia.

Rio, 11 de julho de 1890.—Antonio José Leite Borges

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.